



PREFEITURA DE
BRUSQUE

PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO

À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA



© 2025

MUNICÍPIO DE
BRUSQUE (SC)

Este protocolo da rede de proteção do município de Brusque para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência e formaliza o compromisso com o Sistema de Garantia de Direitos.

GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

André Vechi- Prefeito Municipal
Deco Batisti- Vice-prefeito
Volnei Montibeller- Secretário de Desenvolvimento Social
Thayse Rosa- Secretaria de Saúde
Flávia D`alonso- Gerente da Coordenadoria Regional de Educação
Franciele Mayer- Secretaria de Educação

Secretaria de Desenvolvimento Social
Bárbara Guimarães Costa Pacheco

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Indira Bluning
Raquel Pedroso

Secretaria de Saúde
Cristiane dos Santos
Lilian Gisele Pereira do Nascimento
Rafaela Lopes Doria

Desenvolvimento Econômico e Inovação
Andre Felipe de Souza

Hospital de Azambuja
Rubia Carturano
Silvia Patrocínio

Coordenadoria Regional de Educação
Edinelza Novak
Érica Cristina Machado
Giovanna Barbosa
Mariane de Sá
Viviane Alves
Régia Alves

Secretaria de Educação

Neide Agostini Dalmolin
Vanessa Santana de Oliveira da Silva

Conselho Tutelar

Analice Comandulli Floriani
Pollianna Gonçalves Silva
Norberto Boos

MINISTÉRIO PÚBLICO

Fernanda Crevanzi Vailati
Everton Luiz Gonçalves

SEGURANÇA PÚBLICA

Pedro Carlos Machado Junior - Tenente
Coronel comandante do 18º BPM
Sargento Caroline Leite da Silva

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Juliana Cristina Pereira Heinz
Ibson Tadeu Florencio Barbosa

ORGANIZAÇÃO

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência

Assessoria Técnica

Iramaia Ranai Gallerani - Instituto Ranai
Rudinei Luiz Beltrame - Instituto Ranai

Diagramação

Tatiana Almeida - Instituto Ranai



PREFEITURA DE
BRUSQUE

SUMÁRIO



PREFEITURA DE
BRUSQUE

LISTA DE SIGLAS	05
1. Apresentação	07
2. Marco Legal que asseguram direitos às crianças e adolescentes	11
3. Caracterização dos tipos de violência	14
4. Procedimento do atendimento intersetorial	18
4.1. Acolhida ou acolhimento da revelação espontânea	18
4.1.1. Boas práticas para acolhida da revelação espontânea	20
4.2. A Escuta Especializada nos órgãos do sistema de proteção	21
4.2.1. Ambiente da Escuta Especializada	27
4.3. Aplicação de medida de proteção	29
4.4. Comunicação à Autoridade Policial	34
4.5. Depoimento Especial perante autoridade judiciária	36
4.6. Ação cautelar de antecipação de prova	37
5. Fluxo Geral de Políticas e serviços de atendimento e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência	38
5.1. Encaminhamentos a serem realizados após revelação espontânea	40
5.2. Encaminhamentos a serem realizados após revelação de terceiros ou suspeita por sinais/indícios de violência	42
5.3. Encaminhamentos a serem realizados após escuta especializada	43
6. Políticas e serviços de atendimento e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência	44
6.1. Atuação do Conselho Tutelar	45
6.1.1. Recebimento e tratamento de denúncias pela sociedade civil	48
6.1.2. Atuação do Conselho Tutelar com a Segurança Pública	48
6.1.3. Fluxo de denúncias em unidades escolares, estabelecimentos de saúde e assistência social	49
6.1.4. Procedimento do Disque 100	49
6.2. Atuação da Política de Saúde	51
6.2.1. O acolhimento na atenção primária	52
6.2.2. O acolhimento nos diversos serviços da atenção secundária	52

SUMÁRIO

6.2.3. O acolhimento na atenção terciária	55
6.2.4. Profilaxias e anticoncepção de emergência	59
6.3. Atuação da Secretaria de Desenvolvimento Social	60
6.4. Atuação da Política de Educação	65
6.5. Atuação da Segurança Pública	68
6.6. Atuação do Ministério Público	73
<hr/>	
7. Ética e responsabilidade no tratamento das informações	76
<hr/>	
8. Ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada (SINAN)	79
<hr/>	
9. Considerações Finais	81
<hr/>	
Referências	83
<hr/>	
ANEXO I- REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL	85
ANEXO II- MODELO DE RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA	87
ANEXO III- FICHA SINAN- SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO	91
ANEXO IV- LISTA DE CONTATOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA	94

LISTA DE SIGLAS

PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO
À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO
DE VIOLENCIA

ARV	Antirretrovirais
DPCAMI	Delegacia de Proteção a Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
HACCR	Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana (Human Immunodeficiency Virus)
IML	Instituto Médico Legal
IGP	Instituto Geral de Perícia
PEP	Profilaxia Pós Exposição
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAVS	Serviço de Atenção Integral as Pessoas em Situação de Violência Sexual
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SMS	Secretaria Municipal de Saúde

LISTA DE SIGLAS

PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO
À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO
DE VIOLENCIA

SUS

Sistema Único de Saúde

UBS

Unidade Básica de Saúde

CT

Conselho Tutelar

IST

Infecção Sexualmente Transmissíve

CRAS

Centro de Referência de Assistência Social

CREAS

Centro de Referência Especializado de
Assistência Social

AMENT

Atenção Especializada em Saúde Mental

01. Apresentação

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno que afeta diretamente o desenvolvimento de suas capacidades físicas, emocionais e psicológicas, deixando marcas que, muitas vezes, perduram ao longo da vida. Esse tipo de violência não apenas compromete o crescimento saudável dos indivíduos, mas também tem um impacto devastador sobre a sociedade como um todo. Quando voltada para crianças e adolescentes, ela se configura como uma violação gravíssima dos direitos humanos, uma vez que interfere diretamente no direito fundamental de desenvolvimento integral dessas pessoas, conforme estipulado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). Nesse sentido, a violência contra essa população exige uma resposta urgente e integrada de diversos setores da sociedade.

No contexto brasileiro, a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, é uma legislação importantes para a organização do atendimento, estabelecendo uma rede intersetorial composta por profissionais preparados para esse tipo de atendimento. Com base nas diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018 visa-se prevenir, cessar e evitar a reiteração da violência. Cabe ressaltar, que segundo art. 4º da Lei 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária



A garantia de prioridade absoluta compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância e à juventude.

Neste sentido, o atendimento adequado às vítimas de violência requer a articulação entre diferentes esferas da gestão pública, organizações da sociedade civil e profissionais especializados, promovendo uma rede de cuidados intersetorial. A Prefeitura de Brusque, por meio de suas secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, e por meio da Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux (Hospital Azambuja), reconhece a necessidade de um esforço conjunto para garantir a proteção e os direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Em resposta a necessidade de prevenção e combate a violência, foi elaborado o protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

Esse instrumento é um passo no processo de consolidação da Rede de Atendimento. Ele é fruto de discussões e análises realizadas por diversos atores do município, incluindo representantes da saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, segurança pública, justiça e outros setores fundamentais. O protocolo busca garantir que todas as vítimas recebam o atendimento necessário para a reparação integral de seus direitos. Assegurar um fluxo que garanta um atendimento respeitoso e protetor para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando depoimentos sucessivos e improdutivos, é uma das principais questões a serem respeitadas. A articulação entre essas diferentes esferas da gestão pública e os serviços de saúde e proteção social é essencial para garantir que as vítimas não sejam expostas à violência, que a revitimização seja evitada e que a rede de atendimento funcione de forma coordenada.

A violência, em suas múltiplas formas, não se restringe a um tipo específico de agressão, como a violência física, psicológica, sexual ou institucional. Ela se manifesta também através da negligência, dos obstáculos causados pela desigualdade social, o que dificulta a identificação e a intervenção precoce. **A violência representa uma grave violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, com consequências diretas para sua saúde mental e física.** Ela é um fenômeno que exige uma abordagem integrada e especializada, uma vez que envolve não apenas os danos imediatos, mas também as consequências a longo prazo. O atendimento adequado, portanto, deve ser multifacetado e envolver profissionais de diferentes áreas.



O presente protocolo tem como objetivo central garantir que todos os serviços do município estejam unificados, qualificados e preparados para atender de forma integral as crianças e adolescentes em situação de violência. Isso implica não apenas uma resposta técnica e objetiva, mas também na criação de um ambiente acolhedor, que assegure que as vítimas sejam tratadas com respeito e dignidade. A capacitação contínua dos profissionais é um aspecto fundamental nesse processo, pois somente com profissionais bem preparados será possível garantir a qualidade do atendimento e o cumprimento das normas legais, sem que a vítima se sinta novamente desprotegida ou revitimizada. O protocolo busca também promover a articulação entre as diversas redes de atendimento, evitando que as vítimas tenham um atendimento fragmentado e garantido que as intervenções sejam realizadas de forma coordenada e sem lacunas.

A escuta especializada é um dos instrumentos fundamentais para garantir o direito à proteção integral das vítimas. A Lei nº 13.431/2017 estabelece que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência devem ser ouvidas de forma especializada, evitando depoimentos sucessivos e traumáticos. Nesse contexto, é imprescindível que todos os profissionais envolvidos no atendimento compreendam a importância de realizar a escuta de maneira sensível e qualificada, de forma a respeitar o tempo e o processo de recuperação da vítima, sem revitimizá-la.

Além disso, a preservação da "cadeia de custódia" é essencial para garantir que as provas e vestígios da violência sejam adequadamente coletados, preservados e analisados, permitindo a identificação do agressor e, assim, contribuindo para evitar a reincidência de novos episódios de violência. A coleta e preservação de provas são parte do processo da segurança pública e da justiça, que busca reparar os danos causados à vítima e garantir a responsabilização do agressor. Como apontado por Wacquant (2009), o direito deve ser compreendido como uma ferramenta de prevenção e proteção das vítimas, garantindo que os agressores sejam responsabilizados de acordo com a gravidade de seus atos.

A agilidade no atendimento também é uma das diretrizes centrais deste protocolo. Quando se trata de violência sexual, é crucial que as vítimas recebam as medicações profiláticas de maneira rápida, para prevenir infecções e outros danos à saúde. O Ministério da Saúde estabelece protocolos para o uso dessas medicações, e a resposta rápida é fundamental para garantir que a vítima tenha as melhores condições de recuperação física e emocional. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2002), o atendimento precoce em casos de violência sexual pode reduzir significativamente o risco de infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada, além de diminuir os impactos psicológicos da violência.

Além disso, o protocolo propõe a criação de estratégias de enfrentamento que envolvam a sensibilização e mobilização dos serviços para melhorar a resposta ao fenômeno da violência. Todos os profissionais envolvidos em todas as esferas de atendimento tenham um entendimento de suas atribuições e das etapas a serem seguidas para garantir que a vítima receba o melhor atendimento possível. Isso inclui o fortalecimento de um sistema de garantia de direitos que seja capaz de acolher, ouvir e apoiar durante todo o processo de recuperação e reintegração social.

A capacitação e a sensibilização dos profissionais também são pontos chave do protocolo. A falta de treinamento adequado pode resultar em erros que agravam a situação da vítima, seja pela negligência no atendimento ou pela inadequação do encaminhamento para os serviços de apoio. Portanto, o protocolo visa promover uma formação contínua para todos os profissionais envolvidos, de modo que eles estejam preparados para lidar com as diversas formas de violência e compreendam a complexidade das necessidades das vítimas. Como destaca Goffman (2004), o estigma e a marginalização das vítimas de violência podem ser agravados pela falta de preparação dos profissionais para lidar com as questões emocionais e psicológicas envolvidas, o que pode dificultar ainda mais o processo de recuperação e reintegração social.

O protocolo também visa aprimorar dados estatísticos que permitam o monitoramento e avaliação do impacto das ações implementadas, a fim de melhorar continuamente a resposta às vítimas de violência. A coleta de dados sobre os casos de violência sexual e outras formas de abuso é essencial para o planejamento de políticas públicas que visem à prevenção e à erradicação da violência. A análise desses dados permite identificar padrões e lacunas nos serviços de atendimento, além de possibilitar a criação de estratégias mais eficazes no enfrentamento da violência.

Este protocolo, desenvolvido e aprimorado por meio do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, representa um compromisso com o aprimoramento de um Sistema de Garantia de Direitos ético e responsável, assegurando que essas pessoas recebam o atendimento e acompanhamento adequados. Ele deve ser entendido como um esforço coletivo de todos os setores, com a participação ativa dos serviços e órgãos públicos, organizações da sociedade civil, justiça e segurança pública. O compromisso com o atendimento integral e humanizado, o fortalecimento da capacidade protetiva da rede de apoio da criança e do adolescente e a responsabilização dos agressores são elementos essenciais para garantir a proteção efetiva das pessoas em situação de violência e a reparação de seus direitos. A intersectorialidade é o caminho para garantir a proteção integral, uma vez que a violência contra crianças e adolescentes não pode ser combatida isoladamente, mas requer a atuação conjunta e coordenada de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Devido à sua importância, o presente protocolo e os serviços de referência devem ser amplamente divulgados na comunidade e na rede de proteção.

Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência

02. Marco Legal que asseguram direitos às crianças e adolescentes

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, a proteção dos direitos das crianças e adolescentes tem sido considerada uma questão de suma importância na legislação brasileira. O artigo 227 da Constituição Federal estabeleceu a responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e os poderes públicos em assegurar, com absoluta prioridade, uma série de direitos essenciais para o desenvolvimento saudável da infância e da adolescência. Esse artigo constitucional foi um marco crucial para reconhecer a necessidade de medidas especiais de proteção para esse segmento da população, servindo de base para uma série de legislações subsequentes, todas focadas em reforçar e detalhar as garantias de direitos a essa faixa etária.



A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990 marcou um momento histórico nesse processo. Elaborado com base na doutrina de proteção integral, o ECA foi a primeira lei no Brasil a especificar e codificar uma ampla gama de direitos e garantias fundamentais dedicados exclusivamente à proteção das crianças e dos adolescentes. Este estatuto não só detalhou e expandiu os princípios estabelecidos no artigo 227 da Constituição, como também se alinhou com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989, refletindo uma mudança paradigmática na forma como a sociedade brasileira começou a enxergar e tratar os jovens.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi influenciado por importantes documentos internacionais como a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica).

A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), prevista no artigo 88 do ECA, também representou um marco importante. Em 19 de abril de 2006, o CONANDA publicou a Resolução nº 113, que estabeleceu

diretrizes cruciais para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta resolução foi fundamental para orientar as políticas públicas, delineando um quadro de ações que visa a efetivação dos direitos e garantias estabelecidos tanto pela Constituição quanto pelo ECA.

Outro avanço foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), prevista no artigo 88 do ECA. Em 2006, o CONANDA publicou a Resolução nº 113, que delineou diretrizes essenciais para a estruturação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa resolução forneceu uma base sólida para a orientação das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, garantindo a efetivação dos direitos já consagrados pela Constituição e pelo ECA.

Ao longo dos anos, a legislação brasileira continuou a avançar em resposta aos desafios relacionados à proteção de crianças e adolescentes em situações de violência. A Lei nº 12.845/2013, que regulamenta o Atendimento Obrigatório e Integral de Pessoas em Situação de Violência Sexual, trouxe uma transformação no atendimento às vítimas de violência sexual nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS). Sancionada em 1º de agosto de 2013, essa lei assegura a todas as vítimas o direito a um atendimento emergencial, multidisciplinar e abrangente, que inclui medidas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, administração de medicamentos para evitar a gravidez decorrente de estupro, e coleta de material para exame de DNA, para a comprovação do crime. A lei também garante acesso a informações sobre os direitos das vítimas, assegurando a proteção integral durante o atendimento.

Outro avanço legislativo importante ocorreu em 2014, com a sanção da Lei nº 13.010, conhecida como "Lei Menino Bernardo", que proibiu expressamente o uso de castigos físicos, tratamentos cruéis e degradantes no cuidado e na educação de crianças e adolescentes. Essa lei reflete o compromisso contínuo do Brasil em criar um ambiente seguro e respeitoso, promovendo o desenvolvimento saudável e integral da infância e juventude.

O Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já estipula que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". No entanto, é triste constatar que, após tantos anos, a violência contra crianças e adolescentes ainda é uma realidade diária. Para combater essa situação, foi promulgada a Lei nº 13.431/2017, regulamentada posteriormente pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018. Essa legislação normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de criar mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelecer medidas de assistência e proteção, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 13.431/2017:

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da constituição federal , da convenção sobre os direitos da criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº. 20/2005 do conselho econômico e social das nações unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A continuação desse arcabouço legal ocorreu com a **promulgação da Lei nº 14.344/2022, também chamada de "Lei Henry Borel"**, surgiu como resposta a um caso de violência infantil que causou grande comoção nacional. Esta legislação alterou tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto o Código Penal, intensificando as penalidades para crimes de homicídio e introduzindo agravantes para crimes cometidos dentro do ambiente doméstico ou por cuidadores. A lei também abarca as medidas protetivas de urgência para crianças e adolescentes. O objetivo é garantir que os crimes contra crianças sejam tratados com a severidade que a gravidade desses atos requer, demonstrando a urgência em protegê-los.

Essas leis, decretos e resoluções compõem um conjunto legislativo que busca transformar o cenário de proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, alinhando-se aos padrões internacionais de proteção, ao mesmo tempo em que abordam as especificidades e desafios locais. Assegurando que crianças e adolescentes, especialmente aqueles que são vítimas ou testemunhas de violência, recebam cuidados e atenção especializados, a legislação brasileira reafirma seu compromisso em promover uma sociedade mais justa e segura para todos os seus cidadãos.



03. Caracterização dos tipos de violência

As formas de violência, independentemente da tipificação das condutas criminosas, estão previstas na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Essas violências são classificadas em pelo menos cinco tipos: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial.



Violência Física

A Lei nº 13.431/2017 caracteriza a violência física como qualquer ação intencional que comprometa a integridade física ou a saúde corporal da criança ou do adolescente, causando-lhe sofrimento físico.

A prática de punição física em crianças, adotada com a intenção de corrigir comportamentos indesejados, traz uma série de consequências negativas para o desenvolvimento infantil e a dinâmica familiar. De acordo com Durrant (2008), essa abordagem não apenas deteriora as relações entre pais e filhos, mas também compromete a internalização de valores morais por parte das crianças. Em vez de aprenderem sobre a inadequação de seus comportamentos através da reflexão e compreensão, as crianças submetidas à punição física tendem a aprender através do medo da punição. Além disso, a utilização de métodos punitivos como a violência física pode transmitir às crianças modelos agressivos de solução de conflitos. Ao observarem que seus cuidadores recorrem à violência para resolver situações de desacordo ou comportamento inadequado, as crianças podem internalizar que a agressão é uma maneira eficaz e aceitável de lidar com conflitos, reproduzindo esses comportamentos em outras interações sociais, tanto na infância quanto na vida adulta.



Violência Psicológica

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta, ação ou omissão que cause sofrimento emocional à criança ou ao adolescente, seja direta ou indiretamente. São condutas que afetam o desenvolvimento emocional em geral ou que visam limitar ou controlar suas ações e comportamentos. De acordo com a Lei nº 13.431/2017, a violência psicológica pode ser classificada em três categorias:



- a.** Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b.** Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.



Violência Sexual

De acordo com a Lei no 13.341/2017, violência sexual é entendida como qualquer conduta ou ação que estimule a criança ou o adolescente a praticar, sofrer ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso . Além de situações em que ocorra exposição do seu corpo em fotos ou vídeos por meio eletrônico ou não. Esse tipo de violência está prevista sob as formas de:

- a.** **Abuso sexual:** entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro" (Art 4º, III a, Lei n. 13.341/2017);

b. **Exploração sexual comercial:** entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico” (Art 4º, III b, Lei n. 13.341/2017);

c. **Tráfico de pessoas:** entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação” (Art 4º, V, Lei n. 13.341/2017).



IMPORTANTE: Perante o Código Penal quando tratar-se de crianças e adolescentes até 14 anos, mesmo que “consentido” o ato sexual, caracteriza-se como estupro de vulnerável.



Violência Institucional

De acordo com a Lei nº 14.321/2022, a violência institucional ocorre quando o agente público submete uma vítima de infração penal ou uma testemunha de crimes violentos a “procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização”. Os responsáveis por tais práticas podem ser punidos com detenção de três meses a um ano e multa.

Aprovada em março de 2022, essa norma alterou a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), acrescentando o artigo 15-A. Esse dispositivo estabelece que a pena pode ser aumentada em 2/3 se o agente público permitir que terceiros intimidem a vítima de crimes violentos, causando indevida revitimização. Se o próprio agente público intimidar a vítima durante o processo ou investigação, a pena prevista na lei poderá ser aplicada em dobro.



Violência Patrimonial

A Lei nº 14.344, de 2022, trouxe avanços significativos na proteção de crianças e adolescentes no Brasil, ao abordar, entre outras formas, a violência patrimonial. Este tipo de agressão se caracteriza pela retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da criança ou do adolescente, sem que isso se configure como uma medida educacional (Art 4º V, Lei n. 13.431/2017 e incluída pela Lei nº 14.344, de 2022).

A violência patrimonial contra crianças e adolescentes é um tema de extrema importância e preocupação, uma vez que esse grupo se encontra em uma fase crítica de desenvolvimento e formação. Esta forma de violência pode ocorrer em diferentes contextos, como no âmbito familiar, institucional ou mesmo na sociedade em geral. Pode ser perpetrada por pais, responsáveis, familiares, educadores ou qualquer outro indivíduo que tenha uma relação de confiança com a criança ou o adolescente.

As consequências da violência patrimonial são diversas e podem incluir a privação de recursos essenciais para o desenvolvimento saudável, como educação, saúde e lazer. Além disso, pode contribuir para a perpetuação de ciclos de pobreza e exclusão social, uma vez que a criança ou o adolescente é privado de recursos que seriam fundamentais para a sua trajetória de vida.



04. Procedimento do atendimento intersetorial

O atendimento intersetorial é uma estratégia efetiva para a proteção de crianças e adolescentes em situação de violência. Este processo envolve uma série de procedimentos coordenados entre diferentes órgãos e entidades, garantindo uma abordagem integral e multidisciplinar que atenda às diversas necessidades desses indivíduos. Os procedimentos que podem compor esse atendimento incluem: acolhimento ou acolhida, escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção, atendimento da rede de saúde e da rede socioassistencial, comunicação ao Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, comunicação ao Ministério Público, depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

4.1. Acolhida ou acolhimento da revelação espontânea



A acolhida de revelação espontânea é o processo de escuta inicial e acolhimento de crianças ou adolescentes que, por conta própria, decidem compartilhar uma experiência de violência sofrida ou testemunhada. Esse relato pode ocorrer em qualquer local e ser dirigido a uma pessoa de confiança — seja alguém próximo afetivamente, como um familiar, ou um profissional do Sistema de Garantia de Direitos, como um professor, agente de saúde ou assistente social. Geralmente, essa revelação ocorre em um ambiente onde a criança ou adolescente se sinta seguro.

Esse momento marca o primeiro contato do relato com um integrante da rede de proteção, que deve estar preparado para conduzir a escuta com sensibilidade, respeito e profissionalismo. O acolhimento envolve a criação de um ambiente de segurança e confiança, onde a vítima ou testemunha possa se expressar livremente, sem imposições, julgamentos ou

perguntas sugestivas. A escuta deve ser neutra, evitando reações emocionais que possam inibir ou influenciar o relato e respeitando o ritmo e vocabulário da criança ou adolescente.

Conforme orientado pelo Decreto 9.603/2018, o atendimento no contexto da rede de proteção tem um caráter de acolhimento e acompanhamento, e não de confirmação ou investigação do caso. Cada profissional que recebe uma revelação espontânea é considerado um agente de proteção e deve seguir os procedimentos estabelecidos para garantir o bem-estar e a segurança da pessoa. Isso inclui evitar qualquer postura que demonstre sentimentos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que possam levar a criança ou adolescente a recuar e silenciar sobre o que aconteceu.

É essencial que toda a rede esteja preparada para acolher uma revelação espontânea, que pode ser feita a qualquer membro da equipe. Comumente, a criança ou adolescente escolhe fazer a revelação a um profissional com quem tenha estabelecido um vínculo significativo e de confiança. Portanto, todos os trabalhadores devem estar aptos a perceber sinais e prontos para acolher adequadamente a revelação espontânea de crianças e adolescentes em situações de violência.

Todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos devem estar preparados para essa escuta sensível e para identificar eventuais demandas imediatas da criança, do adolescente ou da família, sem pressionar por informações desnecessárias para a proteção social. Ao final do relato, o profissional deve, de forma cuidadosa, explicar que a situação será encaminhada para os órgãos responsáveis, assegurando que o processo será conduzido de forma protetiva. A acolhida, assim, transcende o ato de ouvir, fortalecendo a confiança e promovendo os direitos da criança e do adolescente desde o primeiro contato com a rede de proteção.

4.1.1. Boas práticas para acolhida da revelação espontânea:

- Postura empática e acolhedora:** o profissional deve adotar uma postura acolhedora, demonstrando empatia, compreensão e respeito. Isso inclui manter contato visual apropriado, usar uma linguagem corporal aberta e uma voz calma e suave, que transmita segurança e confiança.
- Ambiente seguro e confortável:** garantir um ambiente físico acolhedor e privado, livre de interrupções, onde a criança, o adolescente e sua família se sintam seguros para compartilhar suas experiências e necessidades.
- Escuta ativa:** ouvir atentamente, sem julgamentos ou preconceitos, demonstrando interesse genuíno pelo que está sendo compartilhado. A escuta ativa envolve acenar com a cabeça, fazer perguntas abertas que incentivem a continuidade do relato e repetir ou parafrasear o que foi dito para assegurar a compreensão correta.
- Não interromper o relato:** permitir que a criança ou adolescente fale livremente, sem interrupções, respeitando seu ritmo e os momentos de silêncio, que podem ser significativos. As interrupções só devem ocorrer se absolutamente necessárias para esclarecer algum ponto confuso ou delicado.
- Uso de linguagem adequada:** utilizar uma linguagem clara, simples e acessível, adequada à idade e ao nível de compreensão da criança ou adolescente, evitando termos técnicos ou jurídicos que possam confundir ou intimidar.
- Validar sentimentos e experiências:** reconhecer e validar os sentimentos e as experiências relatadas, assegurando que é normal sentir-se de determinada maneira e que estão em um espaço seguro para expressar suas emoções livremente.
- Garantir confidencialidade:** assegurar a confidencialidade das informações compartilhadas, explicando quem terá acesso a elas e em que circunstâncias, para reforçar a sensação de segurança e confiança no processo.
- Oferecer suporte e orientação:** informar sobre os próximos passos, os direitos que possuem e os recursos disponíveis, incluindo apoio psicológico, jurídico e social, conforme necessário. Importante que a criança, o adolescente e suas famílias saibam que não estão sozinhos e que existem meios e pessoas prontas para auxiliá-los.
- Encorajar a participação:** incentivar, de forma apropriada, a participação da criança, do adolescente e da família nas decisões relacionadas ao seu caso, respeitando suas opiniões e preferências sempre que possível.

A realização da escuta especializada é imprescindível para levantar, de forma acolhedora as circunstâncias do fato (autoria, local, data); compreender o contexto de ocorrência, incluindo as relações interpessoais envolvidas; identificar as diferentes formas de violência e eventuais situações de ameaça ou coação; avaliar riscos e vulnerabilidades e a necessidade de cuidados específicos; verificar aspectos como evasão escolar, alimentação, sono; e, ainda, acolher as vontades e desejos da criança, sobretudo em casos de necessidade de afastamento familiar. Caso essas informações, recebidas durante a revelação espontânea, não sejam suficientes, o caso deverá ser encaminhado ao profissional de referência, que, com base em critérios técnicos, decidirá pela realização ou não da escuta especializada.



4.2. A Escuta Especializada nos órgãos do sistema de proteção

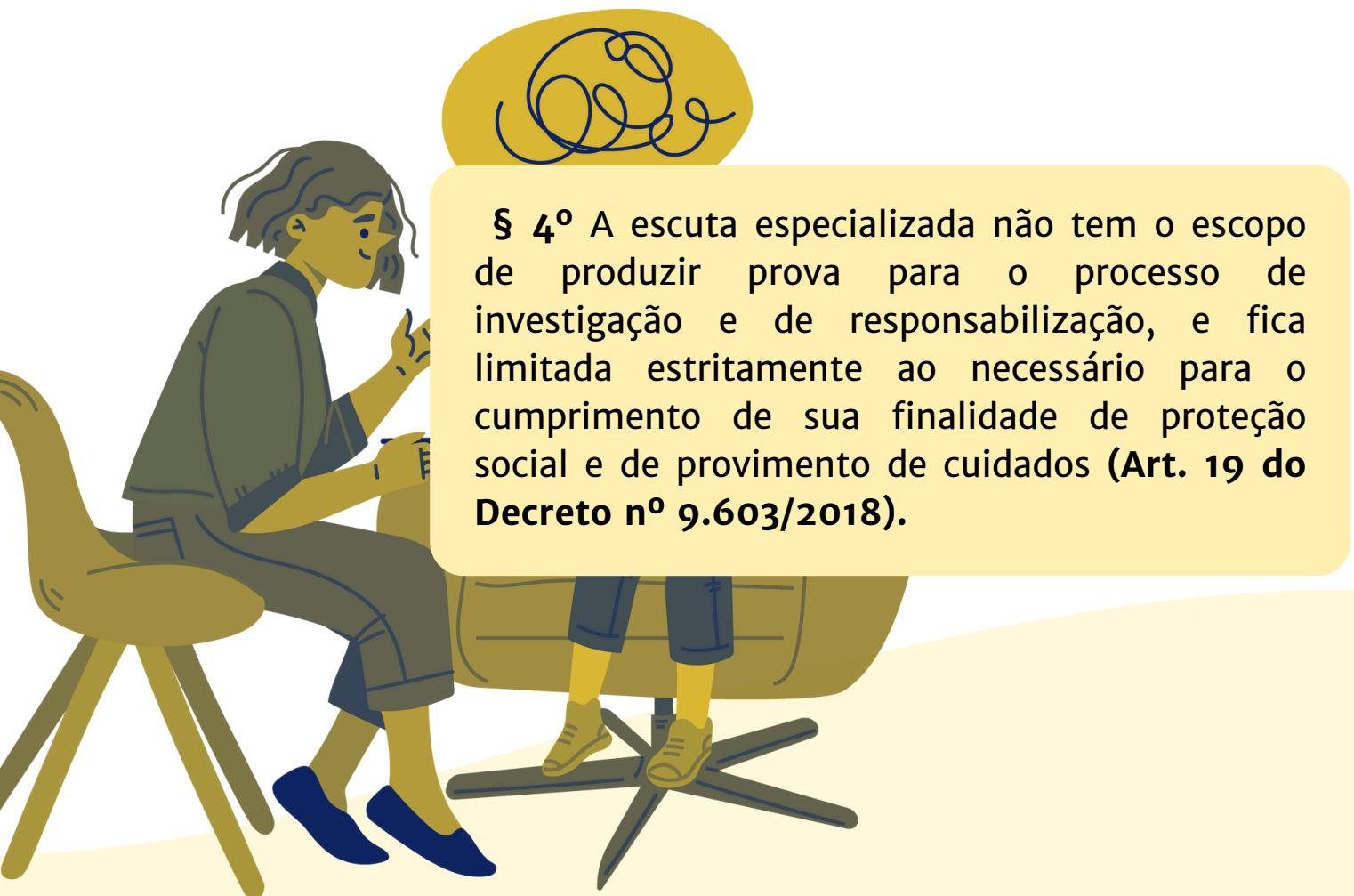
A escuta especializada é um conjunto de procedimentos realizados pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da Lei nº 13.431/2016 e art. 19 do Decreto nº 9.603/2018), **tendo por objetivo obter informações** (o que aconteceu, como, onde, quando e praticado por quem) para que, caso não tenha sido adotada nenhuma medida, seja promovida sua proteção, dando os encaminhamentos aos respectivos órgãos da Rede sem necessidade de ser ouvido novamente.

Essa intervenção se limita ao essencial para alcançar os objetivos de promoção do bem-estar social e fornecimento de cuidados adequados, devendo ser adotado apenas quando as informações obtidas por meio da revelação espontânea feita pela criança ou pelo adolescente não forem suficientes para tomar as medidas de proteção apropriadas.

Deve ser realizada por profissionais da Rede de Atendimento, nomeados pelos gestores e devidamente capacitados, atuantes dentro do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, e devem ter como foco prevenir a revitimização.

Para isso, é essencial que limitem as perguntas ao que é estritamente necessário e assegurem que cada questionamento seja relevante e tenha o propósito de auxiliar no processo de atendimento.

A finalidade da escuta especializada não é a geração de evidências para processos de investigação ou responsabilização, mas sim restringir-se ao estritamente necessário para cumprir com sua missão de promoção da proteção social e assistência adequada. **O Artigo 19 do Decreto nº 9.603/2018 expõe:**



§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Art. 19 do Decreto nº 9.603/2018).

A execução da escuta é limitada ao necessário para atender suas finalidades primárias, enfatizando a importância de uma abordagem que respeite a liberdade de expressão da criança ou adolescente e de sua família, conforme descrito nos parágrafos subsequentes do mesmo artigo.

Antes de realizar a escuta especializada o profissional deverá buscar informações na Rede de Proteção, para se certificar que a Entrevista da Escuta Especializada não ocorreu em outra secretaria/instituição. Entre estes requisitos, destacam-se:



- I. Os profissionais devem conferir se a criança ou adolescente já foi atendido anteriormente, para evitar a repetição desnecessária de informações.
- II. Preferencialmente, apenas o profissional que realizará a escuta e a criança ou adolescente devem estar presentes na sala. Mas, se ela expressar o desejo de ser acompanhada por um familiar ou pessoa de confiança, deve-se permitir, orientar o acompanhante a permanecer em silêncio e não interferir no relato.
- III. É vital tratar a criança ou adolescente com empatia, dignidade e respeito, reafirmando que a culpa nunca recai sobre ela, e utilizar uma linguagem simples e adequada a idade, mantendo transparência sobre o processo.
- IV. A criança ou adolescente deve ser protegida de qualquer contato com o suspeito ou familiares do suspeito durante a escuta.
- V. A escuta especializada não deve ser registrada em áudio ou vídeo, pois a finalidade é a proteção e não produzir provas. Caso seja necessário a produção de provas, deve-se encaminhar para Depoimento Especial, seguindo as diretrizes deste protocolo.
- VI. A escuta não deve se basear em perguntas diretas, evitando se transformar em inquirição ou investigação, priorizando sempre o relato livre.
- VII. A atenção do profissional deve ser focada na narrativa, evitando perguntas detalhadas sobre o evento traumático e reconhecendo os sentimentos expressos sem minimizá-los ou invalidá-los.
- VIII. As informações coletadas devem ser registradas no Relatório de Escuta Especializada (anexo II) e encaminhadas à Rede de Proteção, Conselho Tutelar e autoridade policial, conforme necessário, via relatório de escuta especializada.
- IX. A participação na escuta especializada não é obrigatória para a criança ou adolescente, respeitando-se seu direito e sua vontade de não participar da entrevista, que pode ser reagendada se necessário.
- X. A escuta deve buscar apenas informações indispensáveis para o cuidado, proteção e medidas adequadas para proteger a criança ou adolescente.
- XI. Durante todo o procedimento, deve-se usar uma linguagem compatível com a capacidade de compreensão da criança ou adolescente, considerando possíveis deficiências, diferenças étnicas e culturais.
- XII. A escuta é realizada somente em crianças acima de 4 anos.



Durante a entrevista, é importante que a criança ou adolescente possa relatar livremente sua experiência, sem ser submetido a perguntas desnecessárias, que possam revitimizar ou causar constrangimento. Na condução da Entrevista da Escuta Especializada, o profissional de referência e capacitado deverá identificar:

- I. Se já houve oitiva anterior da criança ou adolescente, e/ou se já comentou ou conversou sobre a situação com mais alguém, com perguntas do tipo: "você já falou sobre isso com mais alguém?"
- II. Se o possível responsável pela violência é alguém do âmbito familiar ou comunitário da criança ou adolescente. Utilizando perguntas abertas, tais como: "você pode me falar mais sobre essa pessoa que fez isso com você?"
- III. Descobrir se possui pessoa de referência protetiva, com perguntas abertas, como: "conte-me sobre alguém que você confia e gosta bastante!"
- IV. Se há necessidade imediata de demandas de cuidado ou urgentes que requerem encaminhamento para os serviços de saúde, com atendimento prioritário, como situação de violência sexual ou lesão física.
- V. Se existem outros fatos relacionados ao evento, facilitando o acesso da memória da criança e do adolescente em situação de violência, depois de um silêncio, com o uso de perguntas abertas do tipo "tem algo mais que você queira me falar?"
- VI. No término da Entrevista da Escuta Especializada o profissional deverá agradecer a criança pela confiança e explicar os desdobramentos do atendimento a ser realizado para a sua proteção e cuidado.

Adicionalmente, se em qualquer momento a criança ou adolescente expressar verbalmente ou através de seu comportamento, a vontade de não prosseguir com o procedimento, ou se mostrar incapacitado fisicamente ou psicologicamente para continuar, é necessário pausar e esperar a recomposição do estado emocional antes de considerar o término da entrevista.

É imperativo que a criança ou o adolescente seja comunicado, em linguagem apropriada à sua fase de desenvolvimento, sobre os processos formais que enfrentará, bem como sobre a disponibilidade de serviços específicos dentro da rede de apoio, adaptados às necessidades particulares de cada caso. A coleta de informações para efetivo acompanhamento da criança ou do adolescente deve dar prioridade à interação com os profissionais responsáveis pelo atendimento, bem como com os familiares ou responsáveis legais.

O propósito da escuta especializada é assegurar o acompanhamento e cuidado da vítima ou testemunha, visando à superação do trauma vivenciado. Este não é um procedimento meramente informativo sobre a violência sofrida, mas sim um conjunto de interações focadas no cuidado e na proteção. O profissional encarregado do atendimento deve valorizar a liberdade de expressão da criança e do adolescente e de sua família, evitando perguntas que desviem do propósito central da escuta especializada.

Para garantir a proteção, é essencial coletar informações sobre as circunstâncias envolvendo a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Os detalhes a serem apurados incluem:

Informações importantes sobre as circunstâncias envolvendo a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência

Durante a Escuta Especializada, é fundamental coletar informações sobre as circunstâncias que envolvem a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Este processo é essencial para entender a natureza da violência e planejar intervenções eficazes. Os seguintes pontos podem ser cuidadosamente abordados:

- a. Tipo de violência:** identificar qual forma de violência foi experienciada — física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial — além de indícios de negligência.
- b. Frequência e temporalidade:** com que frequência os incidentes ocorrem e se são episódios recentes ou se estendem por um período prolongado, especialmente devido a necessidade de medidas profiláticas e contraceptivas.
- c. Local dos incidentes:** identificar os locais onde a violência foi perpetrada, seja em casa, na residência de familiares, em escolas ou locais públicos.
- d. identificação de possíveis autores:** informações da criança ou adolescente sobre quem eles percebem como responsáveis pela violência.
- e. Fatores de risco:** possíveis fatores que podem contribuir para a ocorrência da violência, como dinâmicas familiares, dificuldades socioeconômicas, uso de substâncias, ou isolamento social. Se existem outras crianças ou adolescentes que também sofrem a mesma violação ou ocupam o mesmo ambiente que ocorrem as violências.

f. Vulnerabilidades: reconhecer vulnerabilidades que possam estar presentes, como deficiências físicas ou mentais, condições de moradia, isolamento social ou exposição a ambientes adversos que podem aumentar sua suscetibilidade à violência.

g. Fatores de proteção: identificar elementos que podem ajudar na proteção e recuperação da criança ou adolescente, incluindo suporte familiar positivo, redes de apoio comunitário, acesso à educação e serviços socioassistenciais, e engajamento em atividades comunitárias.



Importante: Avaliação de risco iminente e avaliação da capacidade protetiva da família exigem o entendimento acerca destes conceitos. Utilizaremos aqui para fins de conceituação geral os seguintes:

Risco iminente: ameaças, casos agudos (ocorridos dentro de 72 horas), flagrante, agressões graves/visíveis.

Protetividade familiar: há pelo menos um membro da família desta criança/adolescente que exerce a sua proteção e não está envolvido com a violência ou é omissa frente a esta, e que é possível acionar neste momento para exercer a função de proteção e cuidado.

Após a realização da escuta especializada, o profissional responsável deve compartilhar as informações com o Conselho Tutelar e outros órgãos da Rede de Proteção que estão ou estarão envolvidos no caso, incluindo a autoridade policial e o Ministério Público, quando necessário. De acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 9.603/2018, é essencial que esse compartilhamento seja conduzido com o máximo cuidado, respeitando o sigilo dos dados pessoais da criança ou adolescente. **A responsabilidade pelos encaminhamentos dentro da rede de proteção é compartilhada entre o profissional que conduziu a escuta e as equipes de referência ou a unidade que tomou conhecimento do risco.**

Atenção: O gestor de cada política pública (secretário municipal) é responsável juntamente com seus servidores e chefias imediatas, identificar o profissional que realizará a escuta especializada designando para respectiva função e nomeando para compor o fluxo municipal. Além da formação técnica necessária, deve ser uma escolha consciente do profissional, respeitando sua aptidão e preparo emocional. Nenhum servidor ou colaborador poderá ser designado para essa função caso não se sinta preparado ou confortável para tal, considerando a sensibilidade e a complexidade do atendimento. O servidor nomeado deverá obrigatoriamente, passar por capacitação específica para o exercício dessa função.

4.2.1. Ambiente da Escuta Especializada

O ambiente para a realização da escuta especializada deve ser cuidadosamente preparado para assegurar acessibilidade, segurança, privacidade, confidencialidade e um ambiente acolhedor, estimulando a criança ou adolescente a se sentir seguro e respeitado. Portanto, o espaço escolhido não deve conter objetos que possam causar constrangimento, intimidação, ofensa ou distração.

Durante a escuta especializada, o profissional e a criança ou adolescente devem se acomodar em cadeiras ou poltronas individuais, que estejam na mesma altura, dispostas lado a lado, em ângulo reto ou diagonalmente. Deve-se evitar a disposição frente a frente, pois tal configuração pode levar a sentimentos de constrangimento ou intimidação por parte da criança ou do adolescente.

Entre os requisitos para uma escuta especializada, destacam-se a adoção de procedimentos não revitimizantes por todos os órgãos envolvidos, visando proteger a criança ou adolescente vítima e minimizar a necessidade de repetição do relato sobre a violência sofrida.

Procedimentos incluem:

- a)** Garantir um ambiente calmo e seguro, respeitando a privacidade e intimidade.
- b)** Permitir que se expressem livremente, em seu próprio ritmo.
- c)** Ouvir atentamente sem interrupções.
- d)** Acolher a narrativa, mostrando atenção e evitando questionamentos detalhados sobre o evento.
- e)** Reconhecer os sentimentos expressados, evitando minimizar ou invalidar sua experiência.
- f)** Tratar com empatia, dignidade e respeito, reiterando que a culpa nunca é da vítima.
- g)** Usar uma linguagem simples e acessível, adequada à idade da criança ou adolescente.
- h)** Ser transparente sobre a necessidade de compartilhar informações com outras autoridades para proteção adequada, evitando promessas que não podem ser cumpridas.



Foto exemplo de espaço designado para a escuta especializada

A escuta especializada deve ser conduzida de forma a proteger a criança ou adolescente, evitando sua revitimização e garantindo o respeito às suas necessidades e direitos.

4.3. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

De acordo com a Lei nº. 8.069/1990 a situação de risco se faz presente quando uma criança ou adolescente tem seus direitos fundamentais violados ou ameaçados. As medidas de proteção são aplicadas com a finalidade de cessar a situação de risco, proteger a criança ou adolescente e garantir o pleno gozo dos direitos ameaçados ou violados. Cabe à **autoridade competente aplicar as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:**

I.	Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II.	Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
III.	Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV.	Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V.	Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI.	Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
VII.	Acolhimento institucional;
VIII.	Inclusão em programa de acolhimento familiar; e
IX.	Colocação em família substituta.

O ECA prevê ainda medidas pertinentes aos pais ou responsável, em seu artigo 129, incisos I a VII quais sejam:

I.	Encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
II.	Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
III.	Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
IV.	Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
V.	Obrigação de matricular o filho e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VI.	Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
VII.	Advertência;

Já os artigos subsequentes competem exclusivamente à autoridade judicial, dentro do devido processo legal:

VIII.	Perda da guarda;
IX.	Destituição da tutela; e
X.	Suspensão ou destituição do poder familiar.



Além disso, a Lei nº. 14.344/2022 (Lei Henry Borel), prevê medidas protetivas pertinentes de urgência à vítima, determinadas judicialmente, em seu artigo 21, incisos I a VII, quais sejam:

- I. a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;
- II. o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;
- III. a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV. inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;
- V. a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;
- VI. no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colocação em família substituta; e
- VII. a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

O acolhimento institucional e o familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (art. 101, inciso IX, § 1º, do ECA). **O Conselho Tutelar também tem competência para aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos I a VII (art. 136, inciso I, do ECA).** Cabe apenas ao Juiz da Infância e da Juventude decidir sobre a guarda, a tutela e a suspensão ou destituição do poder familiar. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (artº. 130 do ECA).

A **Lei nº. 14.344/2022, em seus artigos 23 e 24**, asseguram medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

(...) § 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a autoridade policial, o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.

§ 3º O noticiante ou denunciante poderá condicionar a revelação de informações de que tenha conhecimento à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar sua integridade física e psicológica, e caberá à autoridade competente requerer e deferir a adoção das medidas necessárias.

§ 4º Ninguém será submetido a retaliação, a represália, a discriminação ou a punição pelo fato ou sob o fundamento de ter reportado ou denunciado as condutas descritas no caput deste artigo.

§ 5º O noticiante ou denunciante que, na iminência de revelar as informações de que tenha conhecimento, ou após tê-lo feito, ou que, no curso de investigação, de procedimento ou de processo instaurado a partir de revelação realizada, seja coagido ou exposto a grave ameaça, poderá requerer a execução das medidas de proteção previstas na Lei nº. 9.807, de 13 de julho de 1999, que lhe sejam aplicáveis.

(...)

§ 8º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, a gravidade e a iminência da coação ou ameaça, o juiz competente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará que o noticiante ou denunciante seja colocado provisoriamente sob a proteção de órgão de segurança pública, até que o conselho deliberativo decida sobre sua inclusão no programa de proteção.

O papel do Conselho Tutelar é primordial, possuindo competência para aplicar as medidas de proteção estabelecidas nos incisos I a VII do artigo 101 do ECA, conforme delineado no art. 136, inciso I, do mesmo estatuto. No entanto, decisões relativas à guarda, tutela e suspensão ou destituição do poder familiar são de exclusividade do Juízo da Infância e da Juventude, reforçando a ideia de que tais medidas devem sempre buscar o melhor interesse da criança ou adolescente.

A Lei nº 14.344/2022 vem complementar o sistema de proteção, estabelecendo medidas e ações específicas para a proteção e compensação de pessoas que noticiem informações ou denunciem atos de violência, tratamento cruel ou degradante ou práticas violentas de educação, correção ou disciplina contra crianças e adolescentes. Essa legislação amplia o escopo de proteção, garantindo que denunciantes possam requerer medidas específicas para salvaguardar sua integridade física e psicológica, além de prever proteções contra retaliações, represálias, discriminação ou punições por terem reportado tais condutas.

A legislação garante que em situações de urgência, considerando a procedência, gravidade e iminência da coação ou ameaça, medidas imediatas de proteção podem ser determinadas pelo juiz competente, inclusive colocando o noticiante ou denunciante sob proteção de órgãos de segurança pública até a decisão sobre sua inclusão em programas de proteção específicos.

Essas disposições legais refletem um compromisso com a construção de uma sociedade que protege seus membros mais vulneráveis. Através dessas medidas, busca-se não apenas responder a situações de violência e abuso após sua ocorrência, mas também criar um ambiente de segurança e confiança onde tais violações sejam prevenidas. É um reconhecimento de que a proteção da infância e adolescência contra a violência é uma responsabilidade compartilhada por Estado, família e sociedade, e que tal proteção é fundamental para o desenvolvimento saudável e integral das crianças e adolescentes.

Explicitar as situações que demandarão o acionamento do Conselho Tutelar e não apenas o encaminhamento da comunicação.

Quando a criança/adolescente não tiver uma figura de proteção e demandar acompanhamentos imediatos em saúde, colocar de quem é a responsabilidade por esse acompanhamento, descrevendo o papel deste.

4.4. COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL

A Segurança Pública é responsável pela investigação voltada à produção de provas e proceder encaminhamentos para realização de perícias, quando necessário. Cabe enfatizar que pais e responsáveis legais também podem tomar decisões que não são as melhores para as crianças, tendo obrigação nesse caso, aqueles que têm conhecimento de tais fatos, intervir notificando às autoridades competentes, seja o Conselho Tutelar, Ministério Público ou a Justiça. Conforme a Lei nº 14.344/2022.

Art. 23. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

A rede de atendimento deverá comunicar, por meio de relatório que poderá ser encaminhado por e-mail, à autoridade policial para que este então inicie o procedimento de apuração. A Polícia Civil é o órgão responsável pela investigação da situação relatada. Constatado que a criança ou adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos da investigação e responsabilização dos suspeitos as medidas de proteção pertinentes, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado (Art. 13, § 2º da Lei nº 13.431/2017). Ademais, a Lei nº 14.344/2022, também assegura que:

Art. 13. No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente;
- II - encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas;
- III - garantir proteção policial, quando necessário, comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário;
- IV - fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.

Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

(...)

O atendimento de criança e adolescente em situação de violência deve ser encaminhada prioritariamente a delegacia especializada.



A Polícia Militar deve ser acionada quando houver crime em flagrante – por exemplo, agressão física ou abuso sexual ocorrendo naquele momento –, em situações de risco iminente de morte ou lesão grave (uso ou ameaça de arma de fogo ou branca), em conflitos coletivos que extrapolam a capacidade de contenção interna (como brigas em escolas ou invasões), em casos de ameaças graves e sistemáticas, ou sempre que a integridade dos profissionais de atendimento ou de terceiros estiver sob ameaça. Nesses episódios de urgência, ligue para o 190, informando o que está acontecendo, o endereço completo, o número de envolvidos, a existência de armas e seus dados para contato, para que a PM possa intervir prontamente e garantir a proteção de todos.

4.5. DEPOIMENTO ESPECIAL PERANTE AUTORIDADE JUDICIÁRIA

O depoimento especial é uma prática de oitiva no judiciário, em conformidade com o Art. 08 da Lei nº 13.431/2017 e o Art. 22 do Decreto nº 9.603/2018. Este procedimento pode ocorrer tanto de forma regular quanto de maneira antecipada, dependendo das circunstâncias do caso e das necessidades de proteção da vítima ou testemunha envolvida.

Durante a realização do depoimento especial no ambiente judicial, a sala de audiências é configurada para incluir a presença do Juiz de Direito, do Promotor de Justiça, do Advogado ou Defensor Público atuante no caso, além do Assistente de Acusação, quando aplicável. Em contrapartida, a criança ou o adolescente e o profissional qualificado que conduzirá o depoimento são alocados em um espaço separado, garantindo assim a privacidade e a segurança emocional. Essa configuração permite que o depoimento seja transmitido em tempo real para a sala de audiências, sendo simultaneamente gravado em áudio e vídeo, conforme as diretrizes legais.



Essencialmente, o depoimento especial visa evitar a revitimização, respeitando os limites etários e as capacidades psicológicas da criança ou do adolescente. A necessidade de sua realização deve ser cuidadosamente avaliada pela autoridade policial ou judiciária competente, levando em consideração as demais evidências disponíveis no processo e a importância de proteger a integridade física, mental e o bem-estar psicossocial do envolvido.

Além disso, é fundamental que a criança ou o adolescente sinta-se respeitado em sua decisão de não discutir os aspectos da violência sofrida, caso assim deseje. O procedimento de depoimento especial é planejado e executado por profissionais capacitados e habilitados no sistema de justiça, seguindo as diretrizes estabelecidas no art. 27, e ocorre em um ambiente projetado para favorecer um processo de comunicação acolhedor e seguro, que não comprometa o desenvolvimento saudável da vítima ou testemunha de violência.

4.6. AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA

A Ação Cautelar de Antecipação de Prova é uma ferramenta jurídica de extrema importância, consolidada na Lei nº 13.431/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, que visa antecipar a coleta de testemunhos, assegurando que os relatos sejam obtidos o mais próximo possível do momento em que os eventos ocorreram, contribuindo para a preservação da memória e da verdade dos fatos. O Depoimento Especial, previsto nesta legislação, é um procedimento que objetiva a coleta de depoimentos de crianças e adolescentes de forma humanizada e protegida, minimizando os impactos negativos que o processo judicial pode causar a esses indivíduos vulneráveis. É uma estratégia essencial para garantir que suas vozes sejam ouvidas, respeitadas e levadas em consideração durante o processo judicial.



Toda vez que um caso requer a prova testemunhal de crianças e adolescentes, é imperativo solicitar o Depoimento Especial. A rede de proteção desempenha um papel no suporte e na assistência às pessoas em situação de violência, mas a coleta de provas deve ser conduzida por profissionais capacitados do judiciário e em um ambiente adequado, com gravação, conforme estabelecido pela legislação, para garantir a validade jurídica do depoimento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018. O Depoimento Especial, ao ser requisitado nos casos que necessitam de prova testemunhal, assegura a integridade e a confiabilidade do processo judicial, respeitando os direitos e a dignidade desses indivíduos vulneráveis.

05.

Fluxo Geral de Políticas e serviços de atendimento e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência

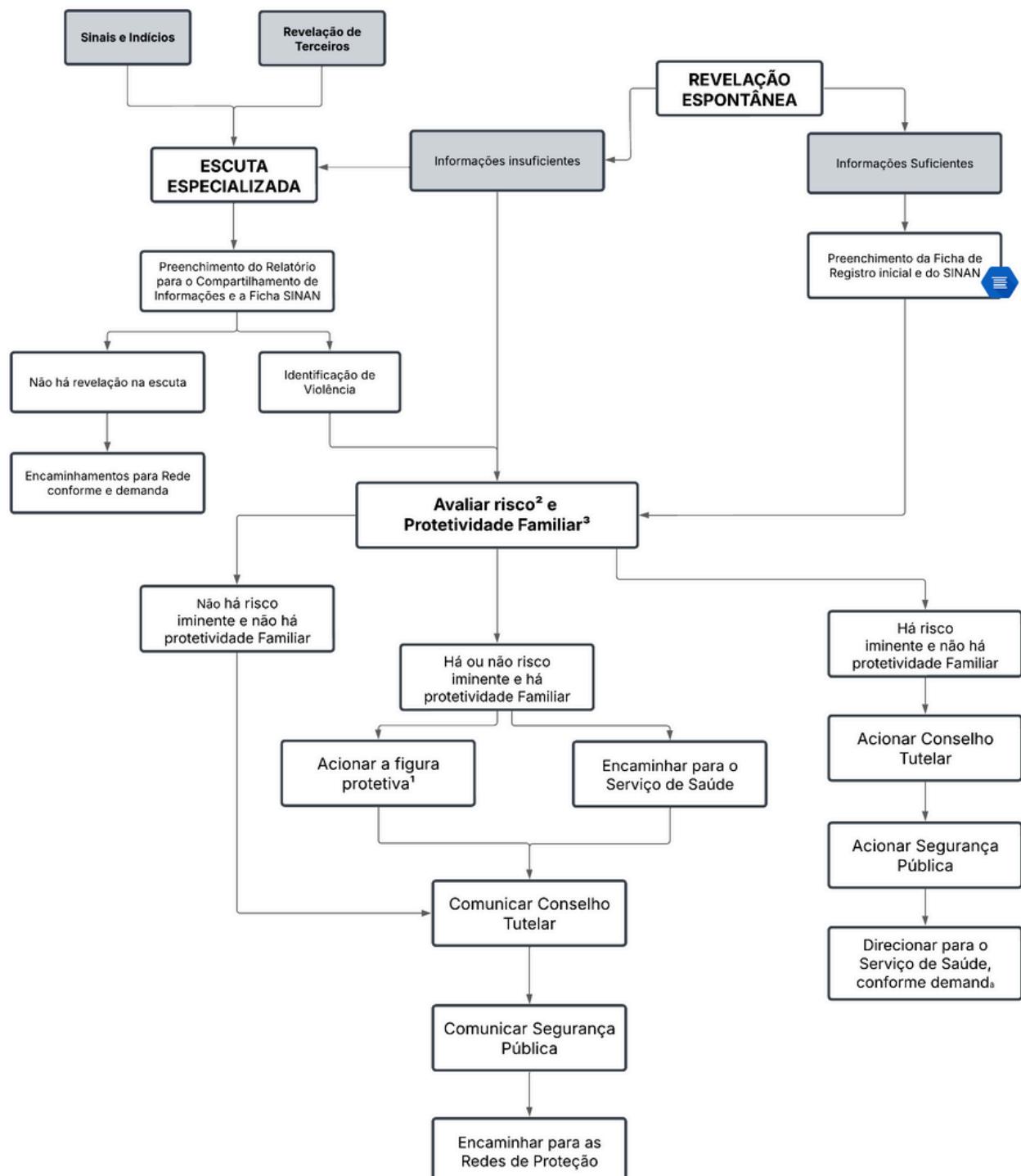
Este segmento do protocolo delineia um fluxo geral com procedimentos a serem seguidos por cada órgão e entidade de atendimento ao se deparar com revelações ou suspeitas de violência envolvendo crianças e adolescentes.

Conforme estabelecido nos artigos 11 a 15 do Decreto nº 9.603/2018, a rede de enfrentamento à violência é composta por uma variedade de órgãos e entidades, incluindo conselho tutelar, serviços de assistência social, saúde, educação, órgãos de segurança pública, o Ministério Público e o sistema de justiça. Cada órgão desempenha funções específicas e complementares, operando em conjunto para garantir uma resposta abrangente e eficaz.

Para a efetiva implementação deste protocolo, é fundamental definir claramente o fluxo de atendimento, observando os seguintes requisitos, conforme diretrizes do Decreto nº 9.603/2018:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada, garantindo uma abordagem coesa e coordenada entre todos os órgãos envolvidos;
- b) Será evitada a superposição de tarefas para otimizar os recursos e esforços;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada, reforçando a necessidade de uma atuação conjunta e integrada;
- d) Serão estabelecidos mecanismos de compartilhamento das informações, assegurando a comunicação eficaz e o respeito ao sigilo necessário;
- e) Será definido o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará, clarificando as responsabilidades e facilitando a coordenação das ações.

EXEMPLO DE FLUXO GERAL DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE



¹ Serão encaminhadas para escuta especializada, crianças a partir de 04 anos de idade. Abaixo de 4 anos: observação e avaliação de fatores de vulnerabilidade e risco social, além do contato com a rede que atende a criança e encaminhamento para os órgãos de proteção.

² Risco iminente: ameaças, casos agudos (ocorridos dentro de 72 horas), flagrante, agressões graves/visíveis.

³ Avaliação da protetividade familiar diz respeito ao entendimento se há alguém da família desta criança/adolescente que exerce a sua proteção e não está envolvida com a violência ou é omissa frente à essa. Também é importante avaliar se há outras crianças/adolescentes no ambiente familiar expostas à violência.



Como é possível observar no fluxo, as situações de violência com as quais os profissionais que prestem atendimento à crianças e adolescentes podem se deparar, podem surgir por três vias: **a revelação espontânea da própria vítima, a suspeita por meio da identificação de sinais/sintomas/indícios de violência, ou a revelação de terceiros.** Cada uma dessas situações demandarão atuações específicas e diversas, conforme segue:

5.1. Encaminhamentos a serem realizados após revelação espontânea

Após uma revelação espontânea, é primordial que os profissionais envolvidos sigam uma série de procedimentos estabelecidos para garantir a segurança, o apoio e a correta assistência à criança ou adolescente afetado. Esses passos começam com uma escuta atenta e empática da revelação, seguem com a informação clara sobre direitos e procedimentos a serem adotados, e incluem o preenchimento de fichas de registro e a comunicação para os órgãos de proteção e segurança. **Abaixo segue o detalhamento dos encaminhamentos:**

I.

Escuta atenta da revelação espontânea: ao ouvir a revelação espontânea, o profissional deve prestar atenção a todas as informações narradas. Isso envolve entender o tipo de violência sofrida, possíveis agressores, local, tempo decorrido da violência e contexto em que os atos ocorreram. Uma escuta ativa e empática é essencial, garantindo que a criança ou adolescente se sinta confortável para compartilhar essas informações.

II.

Informar sobre direitos e procedimentos: de forma objetiva, informar a criança, o adolescente, o responsável legal ou a pessoa de referência, sobre os seus direitos e os procedimentos que serão seguidos a partir do protocolo instituído. Isso inclui a explicação dos processos de comunicação ao Conselho Tutelar, à polícia e o encaminhamento para os órgãos da Rede de Proteção, como Saúde e Assistência Social. Fornecer essa informação de forma acessível para assegurar que eles entendam o que acontecerá a seguir e se sintam mais seguros e apoiados.

- III.** **Preenchimento da ficha de registro inicial:** o servidor deve preencher a ficha de registro inicial (anexo I). O registro atende o art. 28 do Decreto 9.603/2018. Este documento é essencial para registrar o relato da vítima de forma cuidadosa, assegurando que ela não seja submetida a repetí-lo.
- IV.** **Análise das informações obtidas no relato espontâneo:** colocar o que são consideradas informações suficientes, e quais caminhos se seguirão à partir da suficiência ou insuficiência de informações.
- V.** **Avaliação de risco:** avaliação de risco iminente e os caminhos que seguem à partir da identificação do risco, e os que seguem a partir da não identificação de risco.
- VI.** **Avaliação da protetividade familiar:** avaliação da protetividade familiar e os caminhos que seguem da identificação de um membro da família que oferte proteção, ou não...
- VII.** **Encaminhar para serviços de saúde** após a situação analisada pelo profissional, deverá este observar a gravidade e encaminhar para atendimentos de urgência em saúde ou para os serviços especializados em saúde com o máximo de agilidade em ambos os casos, conforme o fluxo específico da política de saúde (vide item X.X).
- VIII.** **Encaminhar para serviços da assistência social:** para a equipe de Proteção Social Básica (CRAS) ou Especial (CREAS) para acompanhar o caso e fazer o plano de atendimento individual e familiar da criança ou adolescente, conforme o fluxo específico da política de desenvolvimento social (vide item X.X).
- IX.** **Encaminhar para a política de educação:** Prever encaminhamentos para a Educação (vaga em creche/escola, ações frente ao bullying), conforme o fluxo específico da política de educação (vide item X.X)
- X.** **Comunicar ou açãoar o Conselho Tutelar:** conforme estabelecido pelo protocolo, o próximo passo é comunicar o caso ao Conselho Tutelar por meio de relatório. Esta comunicação deve garantir que todas as informações necessárias sejam fornecidas para que o Conselho Tutelar possa aplicar as medidas de proteção de forma adequada

XI.

Comunicar ou açãoar à autoridade policial: sempre que houver indícios de crime, a Segurança Pública deve ser comunicada via e-mail, pois é responsável pela investigação voltada à produção de provas e proceder encaminhamentos para realização de perícias, quando necessário.

XII.

Ficha do SINAN: junto com a pessoa de referência do local, o servidor deve preencher a ficha de violência interpessoal e autoprovocada e encaminhar para a vigilância epidemiológica inserir os dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme Lei nº 6.259/1975.

XIII.

Violência institucional: Se algum profissional tiver ciência desta violação, poderá denunciar à chefia, diretamente ao Ministério Público ou ao Comitê de Gestão Colegiada, que tem competência para receber denúncias, analisar e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Encaminhamentos a serem realizados

5.2. após revelação de terceiros ou suspeita por sinais/indícios de violência

Casos suspeitos de crianças acima de 04 anos, que apresentem sinais ou indícios de violência e as situações de revelação por terceiros serão encaminhados para a escuta especializada e demais serviços da rede intersetorial, conforme o fluxo da referida escuta.

Nesses casos, também é imprescindível o preenchimento da Ficha de Registro Inicial, e o encaminhamento desta para o profissional responsável.

Crianças de 0 a 3 anos não passam pelo procedimento da escuta, utiliza-se a observação e avaliação de fatores de vulnerabilidade e risco social, além do contato com a rede que atende a criança e encaminhamento para os órgãos de proteção.

Observação: tanto as situações envolvendo revelação espontânea, quanto suspeitas ou revelações de terceiros a serem encaminhadas para a escuta especializada deverão ser informadas à chefia imediata.

5.3. ENCAMINHAMENTOS A SEREM REALIZADOS APÓS ESCUTA ESPECIALIZADA

Conforme já salientado, quando no procedimento de revelação espontânea não for possível obter informações que garantam a proteção da criança/adolescente frente à violência sofrida, ou em situações de revelação de terceiros ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes pela observação de sinais e indícios, a escuta especializada será o procedimento adotado.

Nesses casos, o profissional para quem a criança realizou a revelação (ainda insuficiente), ou que suspeitou da situação de violência deverá comunicar sua chefia imediata para informá-la da situação e contactar o profissional no âmbito da sua secretaria, responsável pela Escuta Especializada, por meio da Ficha de Registro Inicial (Anexo 1).

O profissional responsável pela Escuta Especializada dará então início aos procedimentos de escuta especializada, devendo fazer a leitura atenta da Ficha de Registro Inicial e o contato com as redes visando levantar informações gerais sobre o contexto de violência e necessidades



específicas que demandem adaptações para a efetividade no atendimento (tais como necessidade de tradutor/intérprete, acessibilidade, entre outras). Em seguida, procederá o agendamento do procedimento de escuta especializada junto à criança/adolescente, e seus familiares quando assim couber.

Após a realização destes procedimentos, deverá seguir demais etapas que garantam a proteção da criança/adolescente, conforme descrito nos encaminhamentos após revelação espontânea (avaliação de risco e protetividade familiar), bem como a elaboração do Relatório de Compartilhamento de Informações e o seu encaminhamento aos serviços que forem necessários, bem como a comunicação às autoridades competentes.

06. Políticas e serviços de atendimento e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência

As atribuições detalhadas de cada órgão reforçam esta estrutura articulada e cooperativa, fundamental para a criação de um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável e integral das crianças e adolescentes. **Com isso, as diretrizes do Decreto nº 9.603/2018 são integralmente aplicadas**, garantindo a efetividade e a eficiência da rede de proteção. Ciente desse trabalho articulado e cooperado, abaixo são especificadas as atribuições de cada órgão.



6.1. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão essencial, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), com a função primordial de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. Este órgão atua aplicando as medidas de proteção descritas nos artigos 101 e 129 do ECA, especialmente em casos onde os direitos das crianças e adolescentes estão ameaçados ou foram violados.

Após a adoção das medidas protetivas apropriadas, o Conselho Tutelar é responsável por garantir que todas as ações e encaminhamentos iniciais sejam devidamente documentados. Isso é feito através do Formulário de Registro Inicial e do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), que facilitam não apenas o monitoramento dos casos, mas também a contrarreferência, essencial para que outros membros da rede de proteção possam acompanhar o desenvolvimento dos casos.

Além dessas atribuições diretas, o Conselho Tutelar desempenha um papel ativo na promoção da integração das políticas públicas, colaborando com a gestão municipal para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam uma prioridade no planejamento e nos orçamentos municipais. Este papel fortalece a rede de proteção e garante uma abordagem coordenada e eficaz no atendimento a esse público.

Conselho Tutelar de Brusque

Rua Prefeito Germano Schaefer, nº 110, Bairro Centro I,
Brusque/SC - CEP: 88350-171

Telefones fixos: 47 3396-8942 e 47 3351-0113

WhatsApp: 47 3351-0113 - somente demandas internas, não atendemos
demandas espontâneas ou denúncias por WhatsApp

Sobreaviso (urgências e emergências): 47 98846-1777 (24 horas)

Horário de atendimento na sede: segunda à sextas-feira
das 08h às 12h | 13h30 às 17h30

As atribuições do Conselho Tutelar, delineadas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cobrem uma ampla gama de responsabilidades essenciais para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. O desenvolvimento detalhado de cada função segue abaixo, conforme explicitado pelo MPPR (Fonte: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Atribuicoes-do-Conselho-Tutelar>):

I. Atendimento e aplicação de medidas de proteção (Art. 136, I do ECA):

o Conselho Tutelar é o primeiro ponto de contato para denúncias de situações em que os direitos das crianças e adolescentes são ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso, negligência ou exploração pelos pais ou responsáveis. O conselho avalia cada caso e aplica as medidas de proteção adequadas para interromper o dano e prevenir futuras violações, colaborando com outras autoridades quando necessário.

II. Atendimento e aconselhamento aos pais ou responsáveis (Art. 136, II do ECA): esta atribuição envolve não apenas a intervenção em crises, mas também o trabalho preventivo, oferecendo orientação e apoio aos pais ou responsáveis. O Conselho atua orientando sobre direitos e deveres relacionados à infância e adolescência, buscando fortalecer os vínculos familiares e comunitários para evitar futuras violações de direitos.

III. Promoção da execução de decisões (Art. 136, III do ECA): o Conselho Tutelar tem o poder de requisitar a intervenção de serviços públicos essenciais para garantir o cumprimento de suas decisões. Isso inclui a mobilização de recursos nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, e outros, garantindo que as medidas protetivas sejam efetivamente implementadas e que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e promovidos.

IV. Encaminhamento ao Ministério Público (Art. 136, IV do ECA): Quando o Conselho identifica infrações administrativas ou penais contra os direitos de crianças e adolescentes, ele é obrigado a encaminhar esses casos ao Ministério Público. Isso assegura que haverá uma investigação formal e, se necessário, ação judicial para responsabilizar os infratores.

V. Encaminhamento à Autoridade Judiciária (Art. 136, V do ECA): Alguns casos, particularmente aqueles que envolvem conflitos de interesse, complexidades legais ou necessidade de medidas judiciais mais severas, são encaminhados diretamente à Justiça da Infância e da Juventude. Isso inclui questões de destituição do poder familiar, adoção, guarda e casos de atos infracionais.

VI. Cumprimento de medidas protetivas (Art. 136, VI do ECA): O Conselho Tutelar também é responsável por monitorar e assegurar que as medidas protetivas aplicadas pela Justiça aos adolescentes infratores sejam efetivamente cumpridas, trabalhando para integrar esses jovens de volta à comunidade de maneira segura e construtiva.

VII. Expedição de notificações (Art. 136, VII do ECA): o Conselho tem autoridade para emitir notificações que formalizem suas decisões ou comuniquem eventos ou medidas que tenham implicações legais para indivíduos ou entidades, garantindo assim a observância das normativas legais.

VIII. Requisição de certidões (Art. 136, VIII do ECA): em situações onde é necessário documentar o estado civil ou o falecimento de crianças ou adolescentes para processos administrativos ou judiciais, o Conselho pode requisitar tais certidões aos cartórios, assegurando o acesso a direitos e serviços.

IX. Assessoria ao Poder Executivo na elaboração orçamentária (Art. 88, II do ECA): o Conselho também desempenha um papel consultivo ao assessorar o poder executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas destinados à infância e adolescência, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz.

X. Representação contra violações de direitos (Art. 220, §3º, II da CF; Art. 254 do ECA): o Conselho atua em defesa da comunidade ao representar contra violações de direitos em conteúdos de mídia, assegurando que as normativas sobre a proteção de crianças e adolescentes na programação de rádio e televisão sejam cumpridas.

XI. Representação para ações de perda ou suspensão do poder familiar (Art. 136, XI do ECA): quando os pais falham gravemente em seus deveres de cuidado, o Conselho pode iniciar processos legais para a perda ou suspensão do poder familiar, visando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente.

XII. Fiscalização de entidades de atendimento (Art. 95 do ECA): finalmente, o Conselho Tutelar é encarregado de fiscalizar instituições que acolhem crianças e adolescentes, garantindo que essas entidades operem de acordo com os padrões legais e éticos, e intervindo quando necessário para corrigir irregularidades.

6.1.1. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS PELA SOCIEDADE CIVIL

Quando o CT recebe denúncias, seja presencialmente ou por telefone, é fundamental obter informações básicas como nome, endereço e telefone. Após o recebimento da denúncia, deve-se avaliar se a suspeita é um evento imediato ou recorrente. Em casos urgentes, onde o risco é imediato e o CT deve acionar imediatamente a Polícia Militar (COPOM/PM). Se os genitores não estiverem presentes e/ou não houver uma figura protetiva, o CT deve ser acionado para aplicar medidas de proteção. Nos casos em que os genitores estão presentes e estes são agentes de proteção para esta criança/adolescente, ou quando há uma figura protetiva de referência no local, o CT não realiza a abordagem junto a PM ou Polícia Civil, devendo estes informar o CT e fornecer dados essenciais da ocorrência.



Se a denúncia indicar que a suspeita não se configura como um evento imediato, o CT realizará uma visita ao local. Se a família não for encontrada, será deixada uma notificação. Todas as denúncias devem ser registradas inicialmente no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia) no momento da comunicação da violação. A procedência da denúncia determinará se o CT continuará o acompanhamento e orientação temporária da criança ou adolescente, aplicando, se necessário e decidido em colegiado, medidas de proteção.

Caso necessário, o CT poderá realizar o encaminhamento da criança ou adolescente para realização do procedimento da escuta especializada, pelos profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social.

6.1.2. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR COM A SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cabe à Polícia Militar ou Civil realizar a busca ativa e localizar os genitores ou responsáveis. Se identificados como agressores ou em caso de omissão, o CT deve ser acionado para aplicar as medidas de proteção adequadas. A comunicação dos detalhes da situação ao CT deve ser feita por e-mail pela autoridade policial, que deve incluir uma cópia da ocorrência. É fundamental o trabalho articulado entre o Conselho Tutelar e a Segurança Pública em casos envolvendo crianças e adolescentes.

6.1.3. FLUXO DE DENÚNCIAS EM UNIDADES ESCOLARES, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em casos que exigem ação imediata do CT, como quando a família é a agressora ou está ausente, a denúncia deve ser feita diretamente ao CT por meio telefônico, com vistas a aplicação da medida de proteção imediata.

Caso a família seja protetiva e a situação não apresente riscos imediatos, a denúncia deve ser enviada por e-mail, acompanhada do Registro de Informação Inicial (ANEXO I) e, se aplicável, de uma cópia do Boletim de Ocorrência.

Nesses casos, a avaliação da necessidade da escuta especializada será realizada pelos profissionais da rede da política pública no qual ocorreu a revelação ou a suspeita da violência.

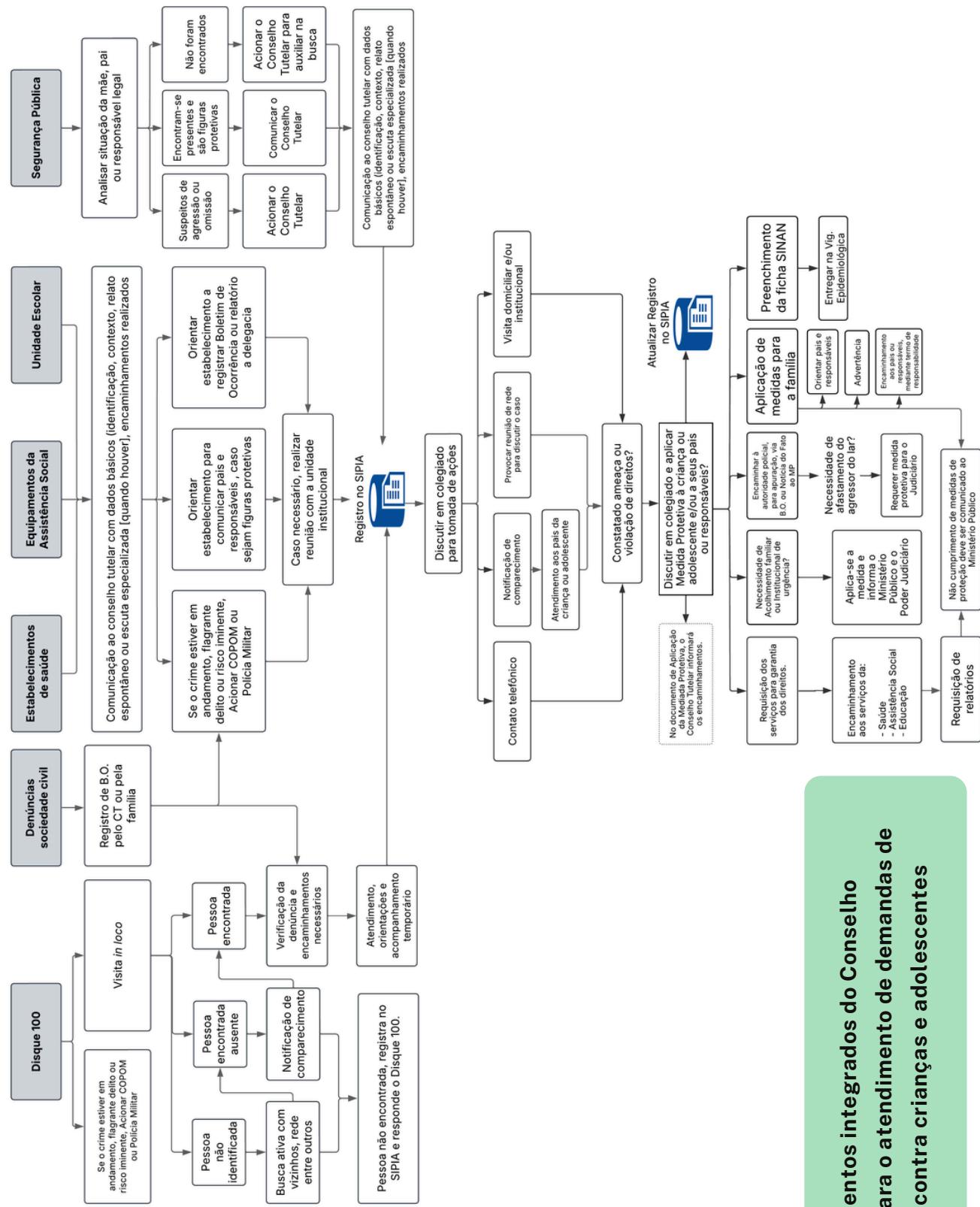
6.1.4. PROCEDIMENTO DO DISQUE 100

Ao receber uma denúncia via Disque 100, uma visita in loco é realizada conforme indicado pelo denunciante. Casos graves e imediatos são direcionados para contato imediato com a PM ou CT. Durante a visita realizada pelo Conselho Tutelar medidas de proteção poderão ser aplicadas no local, conforme as situações identificadas. O contato com a família extensa, as redes de apoio e as redes de atendimento intersetoriais poderão ser realizados. O acompanhamento das denúncias inclui a resposta ao Disque-100 via e-mail, fornecendo um número de protocolo e um breve relato das ações realizadas. Caso necessário, o CT poderá realizar o encaminhamento da criança ou adolescente para realização do procedimento da escuta especializada, pelos profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O FLUXO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR SEGUE A DESCRIÇÃO A SEGUIR:



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
CONSELHO TUTELAR



Procedimentos integrados do Conselho Tutelar para o atendimento de demandas de violência contra crianças e adolescentes

A avaliação da necessidade de realização da Escuta Especializada deve seguir os critérios definidos neste protocolo, considerando a urgência de cada caso. Esta deve ser realizada com a maior brevidade possível, respeitando a disponibilidade do profissional de referência, que deverá ser vinculado à política pública correspondente.

Especificamente, nas situações identificadas pelo Conselho Tutelar por meio de Denúncias de Terceiros, Disque Direitos Humanos ou Segurança Pública, que demandarem escuta especializada, haja vista a vinculação administrativa e a proximidade de articulação dos órgãos, serão encaminhadas aos profissionais habilitados da Secretaria de Desenvolvimento Social.

6.2. ATUAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

Em Brusque, os serviços de saúde desempenham um papel crucial no atendimento a pessoas em situação de violência, abrangendo desde o acolhimento inicial até o acompanhamento continuado. A rede de cuidados é integrada por diversas instituições e serviços, garantindo uma abordagem compreensiva e multidimensional da violência, que inclui aspectos psicológicos, sexuais, físicos e institucionais. **Cada um desses serviços é essencial para formar uma rede de atendimento eficaz e sensível, garantindo que as vítimas de violência em Brusque recebam o cuidado necessário de maneira integrada e respeitosa**, com profissionais devidamente capacitados e procedimentos alinhados às melhores práticas e normativas legais.



6.2.1. O ACOLHIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

A Atenção Primária em Saúde (APS), é ordenadora do cuidado e dos serviços em saúde, sendo porta de entrada e principal agente do cuidado da população, tem papel essencial no acolhimento à pessoa em situação de violência, pois esse é o momento em que devemos estabelecer uma relação de confiança, de credibilidade, não só com o profissional e instituição, mas principalmente com a política de saúde. Trata-se de um espaço que requer do acolhedor muita empatia e despir-se de julgamentos de valores é essencial para o sucesso do acolhimento.

Em Brusque a Rede de Atenção Primária é composta por 27 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 67 Estratégias de Saúde da Família (ESF), 34 Equipes de Saúde Bucal, 2 Polos de Academia da Saúde, 1 equipe Consultório na Rua e 01 equipe eMulti. A Atenção Primária à Saúde (APS) está estruturada em cinco distritos sanitários, levando em consideração as características territoriais, o perfil da população e a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Quando observados sinais e sintomas que sugerem qualquer tipo de violência, o atendimento deverá seguir o fluxo conforme descrito neste protocolo e o tipo de violência, o encaminhamento se dará por meio do envio, para e-mail institucional do serviço destinatário, de Registro de Informação Inicial (ANEXO I) objetivando qualificar a acolhida com o mínimo possível de exposição da vítima.

6.2.2. O ACOLHIMENTO NOS DIVERSOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

A atenção secundária, conhecida também por média complexidade, é responsável pelo atendimento especializado. Nessas especialidades é comum que sejam identificadas muitas das situações de violência, especialmente de crianças e adolescentes, visto que é um espaço de avaliação primoroso e normalmente para o fechamento do diagnóstico é necessário uma investigação mais minuciosa, a qual poderá trazer visibilidade para a situação.

Quando observados sinais e sintomas, em qualquer ponto de atenção especializado, que sugerem violência física, violência psicológica, violência institucional ou patrimonial, o atendimento deverá seguir o fluxo conforme descrito neste protocolo, e o tipo de violência. O encaminhamento se dará por meio do envio, para e-mail institucional do serviço destinatário, de Registro de Informação Inicial (ANEXO I) objetivando qualificar a acolhida com o mínimo possível de exposição da vítima.

ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL:

Quando as situações de violência psicológica, física, institucional ou patrimonial envolvendo crianças e adolescentes forem identificadas pelos serviços de saúde mental, o atendimento deverá seguir o fluxo conforme descrito neste protocolo e o tipo de violência, sendo o encaminhamento realizado por meio do envio, para e-mail institucional do serviço destinatário, de Registro de Informação Inicial (ANEXO I) objetivando qualificar a acolhida com o mínimo possível de exposição da vítima. Para as situações de violência psicológica, física, institucional ou patrimonial identificadas pela rede de atenção em saúde em geral e demais políticas públicas locais, que apresentem demandas de sofrimento emocional ou transtornos mentais (depressão e/ou ansiedade), após a realização dos procedimentos descritos nos fluxos com as ações adequadas para cada situação, o encaminhamento para a rede de saúde mental deverá seguir os procedimentos abaixo:

Situações ocorridas com crianças a partir de 03 anos de idade e adolescentes, classificadas como médio risco receberão atendimento junto à AMENT (Equipe Multiprofissional de Atendimento Especializado em Saúde Mental, o acesso será via SISREG.

Já os casos classificados* como alto risco, com maior gravidade, tanto de crianças como de adolescentes os atendimentos serão realizados pelo CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil), o acesso se dará por meio de agendamento realizado diretamente com o CAPSi.

O encaminhamento se dará por meio do envio, para e-mail institucional do serviço destinatário, de Registro de Informação Inicial (ANEXO I) e/ou Relatório da Escuta Especializada (ANEXO II), objetivando qualificar a acolhida com o mínimo possível de exposição da vítima.

Caso a demanda venha de outra política pública, caberá à Unidade Básica de Saúde realizar a Estratificação de Risco e inserir a solicitação no SISREG ou realizar agendamento no CAPSi, conforme classificação de risco.

* Para classificação de risco: utilizar Estratificação de Risco em Saúde Mental, disponibilizada em:
https://wiki.smsbrusque.sc.gov.br/images/4/41/Estratifica%C3%A7%C3%A3o_risco_SM_2023.pdf

ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL:

Nos casos de violência sexual, é fundamental considerar o intervalo de tempo transcorrido desde a ocorrência do fato. Nas situações classificadas como agudas, aquelas em que a violência ocorreu há até 72 horas, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato para o Serviço de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (SAVS), a fim de viabilizar os protocolos específicos de atendimento, incluindo profilaxias e demais intervenções necessárias. Adicionalmente, nos casos em que a vítima já tenha sido submetida a uma escuta qualificada por algum serviço da rede, torna-se obrigatório o fornecimento de relatório detalhado desse atendimento (por meio do Registro de Informação Inicial e/ou Relatório da Escuta Especializada), com o objetivo de qualificar a continuidade da assistência, reduzindo ao máximo a revitimização e a exposição da pessoa em situação de violência.

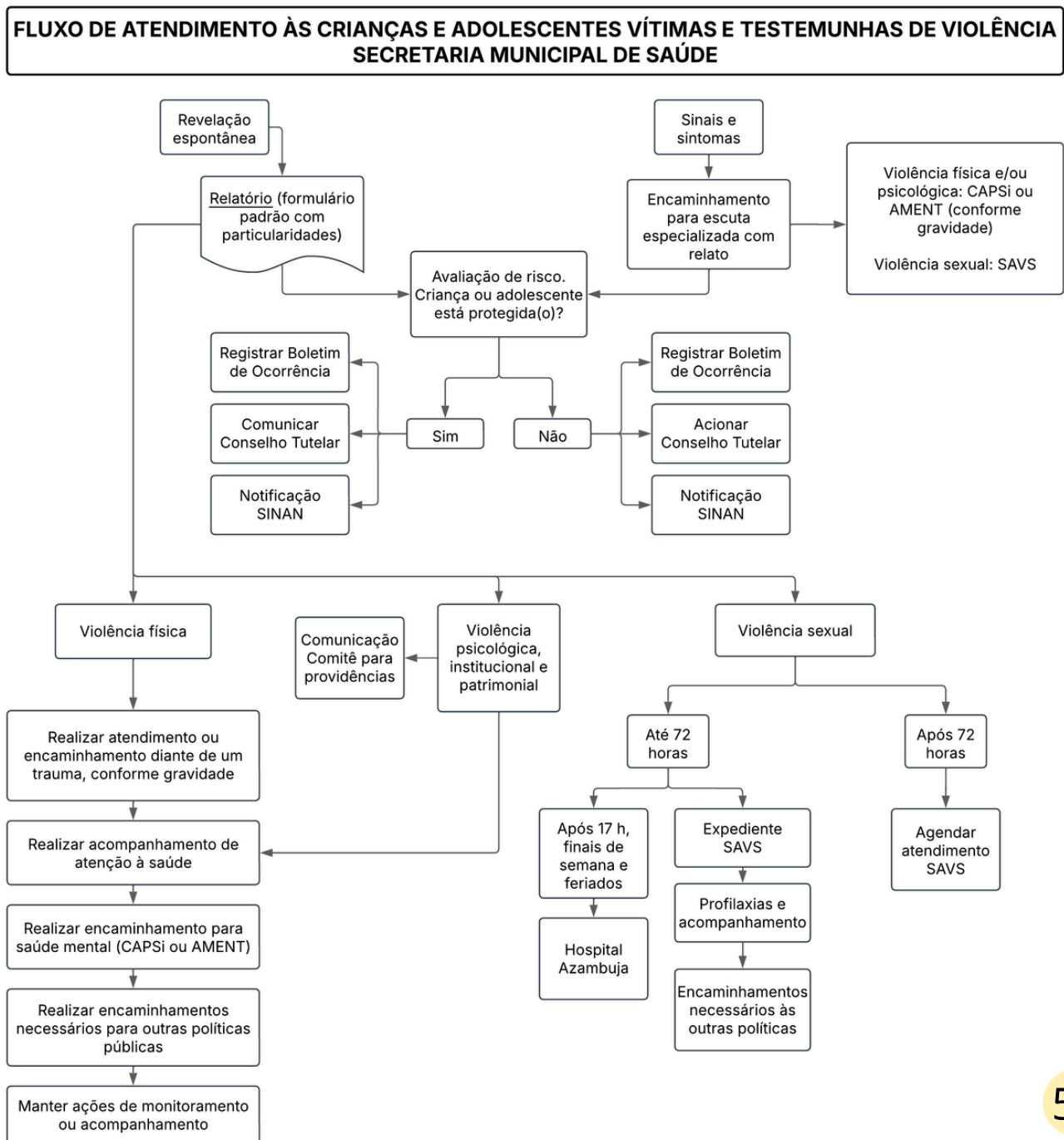
SAMU: Nos casos de situações de violência, havendo necessidade de atendimento de urgência, **deve-se acionar o serviço através do telefone 192, onde o médico regulador receberá a ligação e classificará o caso em função da urgência.** Em seguida o mesmo comunica a equipe da unidade móvel para deslocar-se até o local onde a vítima aguarda atendimento. No local da ocorrência a equipe do SAMU realizará avaliação da cena, da vítima, sua apresentação e dados vitais, conforme protocolos pré estabelecidos e retorna o contato ao médico regulador, comunicando os dados avaliados. Após avaliação, orientação e autorização do mesmo a equipe encaminhará a vítima para atendimento hospitalar na instituição de referência HACCR, conforme rotina do serviço.



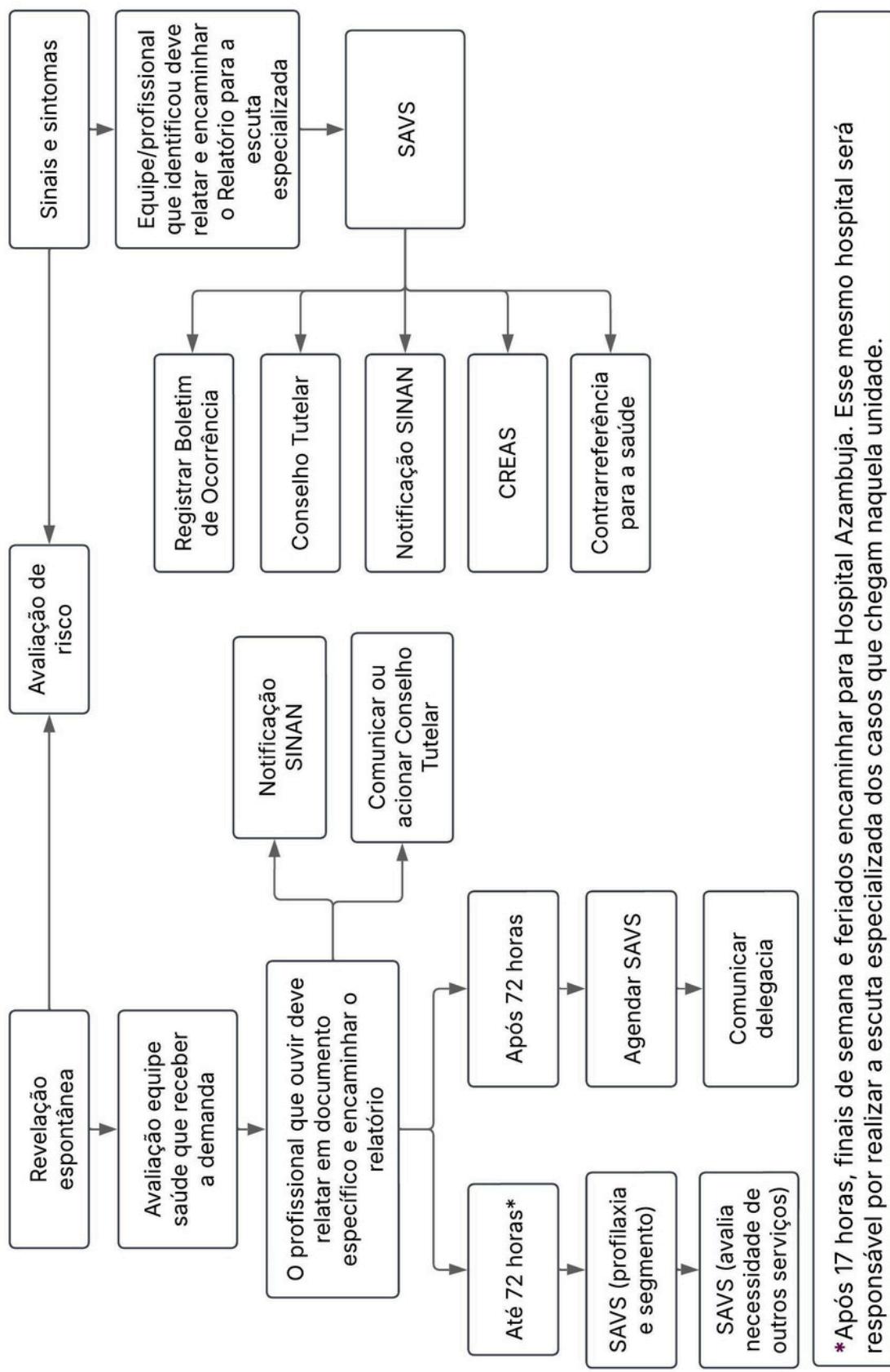
6.2.3. O ACOLHIMENTO NA ATENÇÃO TERCIÁRIA

A atenção terciária é responsável pelos atendimentos de alta complexidade, sendo de responsabilidade dos hospitais locais de referência. Em Brusque o hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux (Hospital Azambuja) é referência enquanto hospital prestador de serviço do SUS, tem como porta de entrada as emergências e urgências e o atendimento é ofertado 24hs.

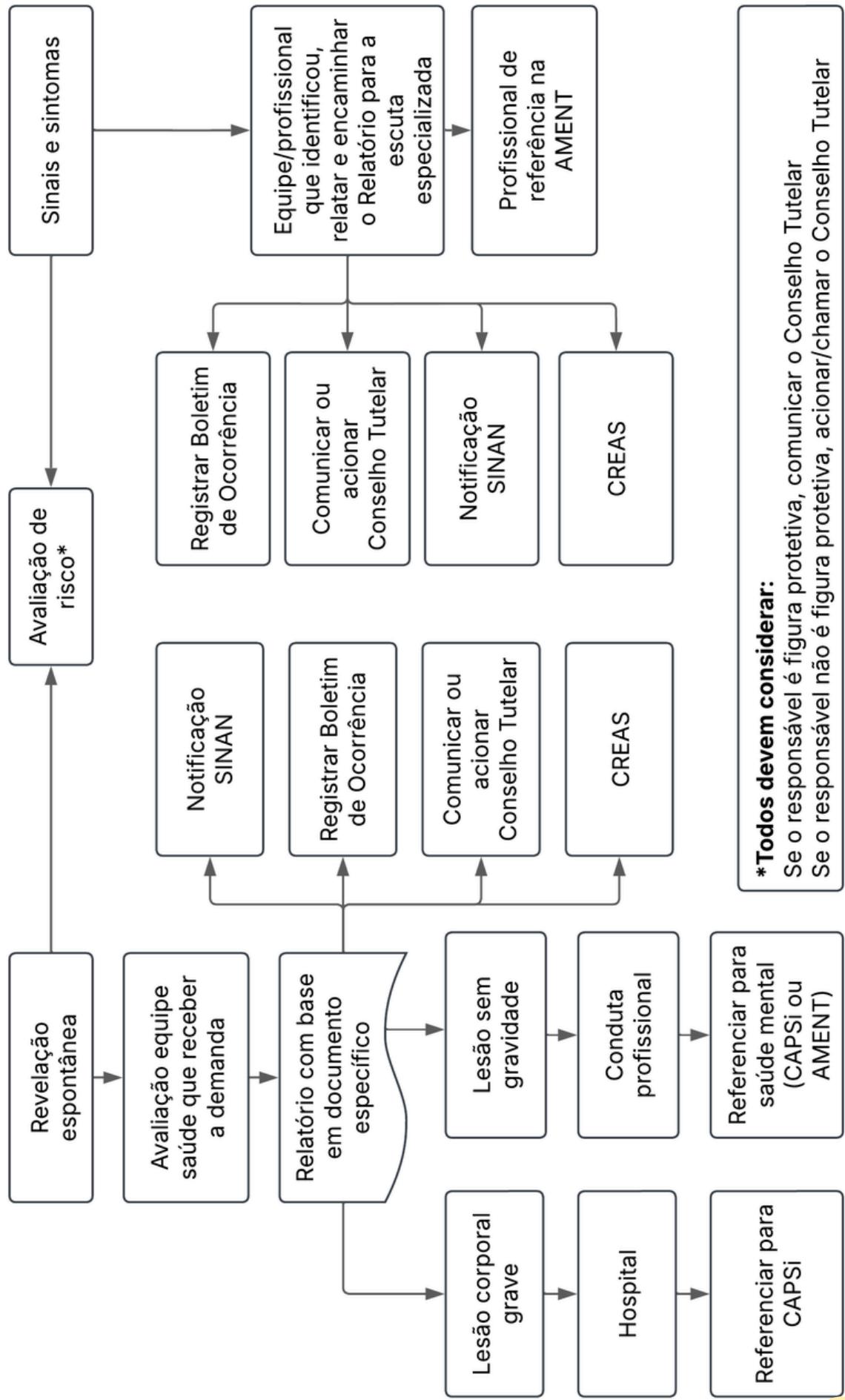
Segue abaixo os fluxos estabelecidos para os serviços de saúde:



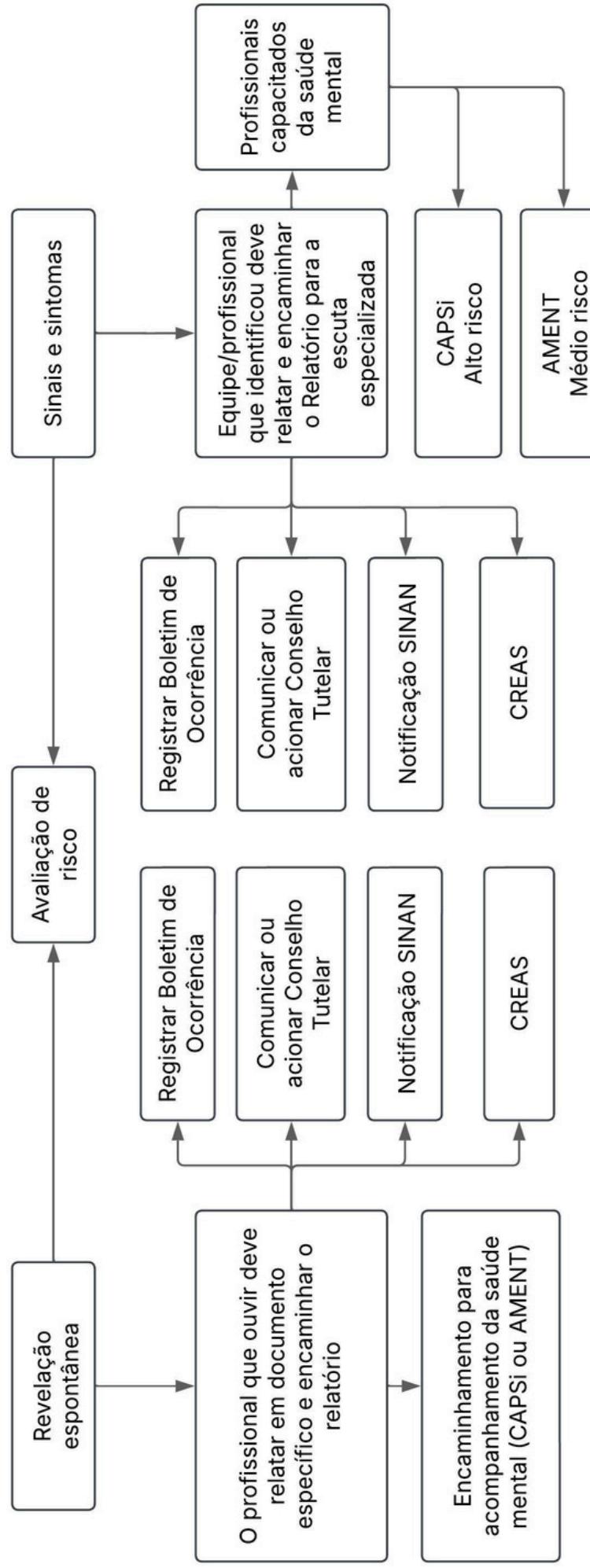
FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, INSTITUCIONAL E PATRIMONIAL



*Fluxo municipal com utilização de instrumento de estratificação de risco da saúde mental



IMPORTANTE: É necessário que tanto na atenção primária, quanto na secundária e também na terciária, tenha definido no seu quadro de servidores um profissional de referência. Este profissional, assim como todos da equipe, deverá estar familiarizado com o presente protocolo, porém sua atribuição é também de avaliar juntamente com a equipe as condutas nos acolhimentos, provocar discussões, estimular capacitações sobre a temática, assim como, manter os servidores novos sempre inteirados do presente protocolo.

6.2.4.

PROFILAXIAS E ANTICONCEPÇÃO DE EMERGÊNCIA

As profilaxias e a anticoncepção de emergência são medidas críticas a serem implementadas preferencialmente nas primeiras 72 horas após um incidente de violência sexual. É crucial determinar se ocorreu conjunção carnal para orientar adequadamente a escolha dos medicamentos. Importante destacar que a realização de exames laboratoriais necessários não deve atrasar o início das profilaxias.

Os locais de atendimento variam conforme o horário: durante o horário comercial (8:00 às 17:00), o Serviço de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (SAVS) é responsável pelo primeiro atendimento. **Fora deste horário, incluindo noites, feriados e finais de semana, o atendimento é realizado pelo Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux (HACCR).**

Quanto ao acompanhamento clínico laboratorial após a administração de profilaxia pós-exposição (PEP), recomenda-se uma reavaliação duas semanas após o início do tratamento. Este acompanhamento visa identificar possíveis efeitos adversos e reforçar a importância da adesão ao tratamento completo, que se estende por quatro semanas. Caso ocorra intolerância aos medicamentos, é necessário ajustar o esquema terapêutico. Geralmente, os efeitos adversos são leves, como distúrbios gastrointestinais, cefaleia e fadiga, e as alterações laboratoriais são mínimas e transitórias. Na maioria dos casos, a continuidade da profilaxia pode ser mantida, tratando-se a intolerância com medicações sintomáticas.

É essencial que todas as pessoas potencialmente expostas ao HIV sejam informadas sobre a necessidade de realizar testes de HIV adicionais aos 30 e 90 dias após a exposição, mesmo após a conclusão da PEP.

Para mais detalhes sobre as condutas de profilaxias e anticoncepção de emergência, incluindo orientações específicas sobre o manejo, consulte o protocolo específico sobre profilaxias e anticoncepção de emergência.

6.3. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** no Brasil é estruturado para implementar a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, visando garantir os direitos sociais e oferecer proteção social aos cidadãos em situações de vulnerabilidade e risco social. **Este sistema é dividido em duas principais modalidades de proteção social:**



- 1) Proteção Social Básica:** Destinada a prevenir a exclusão social e fortalecer laços familiares e comunitários, essa modalidade atende principalmente indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Os serviços incluem acolhida, atendimentos individuais e coletivos, acompanhamento familiar, e intervenções para mitigar riscos sociais.
- 2) Proteção Social Especial:** Atendimento à situações de violência, negligência, abandono ou risco de vida, esta proteção é dividida entre os serviços de média complexidade e de alta complexidade.

Em Brusque, a Proteção Social Básica se concretiza por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) – a exemplo do CRAS Azambuja e CRAS Limeira. Além dos CRAS, o município conta ainda com uma equipe de Proteção Social Básica vinculada ao Órgão Gestor que atende os territórios que não possuem cobertura dos CRAS mencionados.

Essas unidades desempenham um papel fundamental ao ofertar serviços essenciais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que visa fortalecer os laços familiares e prevenir situações de vulnerabilidade, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), direcionado a diversas faixas etárias para promover o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários, além de prevenir violações de direitos.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade, no município abrange o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que tem como principal objetivo atender pessoas e famílias que estão em situação de risco pessoal e social, com foco em situações de violência, abuso, negligência, exploração, entre outras.

O atendimento é realizado por uma equipe multiprofissional e articulado com os demais serviços da rede intersetorial e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, no sentido de prestar às famílias e indivíduos orientações e acompanhamento direcionadas para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, além do fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de vulnerabilidades que as submetem a situações de risco e para a promoção dos direitos e autonomia dos usuários.

Além disso, a Secretaria de Desenvolvimento Social executa o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que articula ações intersetoriais com objetivo de identificar e superar situações de trabalho infantil no âmbito dos territórios, a partir da garantia de direitos fundamentais como educação, saúde, esporte, lazer, e profissionalização.

No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui a unidade de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, para acolhimento de até 10 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, que foram afastados do convívio familiar mediante determinação judicial ou excepcionalmente por medida de proteção do Conselho Tutelar.

Além disso, a Alta Complexidade também oferta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem como objetivo oferecer acolhimento temporário a crianças e adolescentes afastados de suas famílias por situações de vulnerabilidade, negligência ou violência, de modo que, ao invés de serem encaminhados a abrigos institucionais e casas de acolhimento, esses jovens são recebidos por famílias voluntárias, que lhes proporcionam um ambiente seguro, afetuoso e estruturado até que possam retornar à sua família de origem ou serem encaminhados à adoção.

Além dos serviços socioassistencias, o sistema também se integra com programas de transferência de renda e Benefícios Eventuais.

Os Programas de transferência de renda são políticas públicas implementadas por governos com o objetivo de reduzir a pobreza e a desigualdade social. Eles consistem basicamente na distribuição direta de recursos financeiros para pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Atualmente (junho de 2025), o Brasil possui diversos programas de transferência de renda, sendo os principais: Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Auxílio Gás dos Brasileiros e Pé de Meia.

Já os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e em situação de emergência e estado de calamidade pública, para garantir um suporte mais abrangente às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

No âmbito municipal, estão regulamentados atualmente, pela Lei Municipal 4.630/2023 os seguintes Benefícios Eventuais:

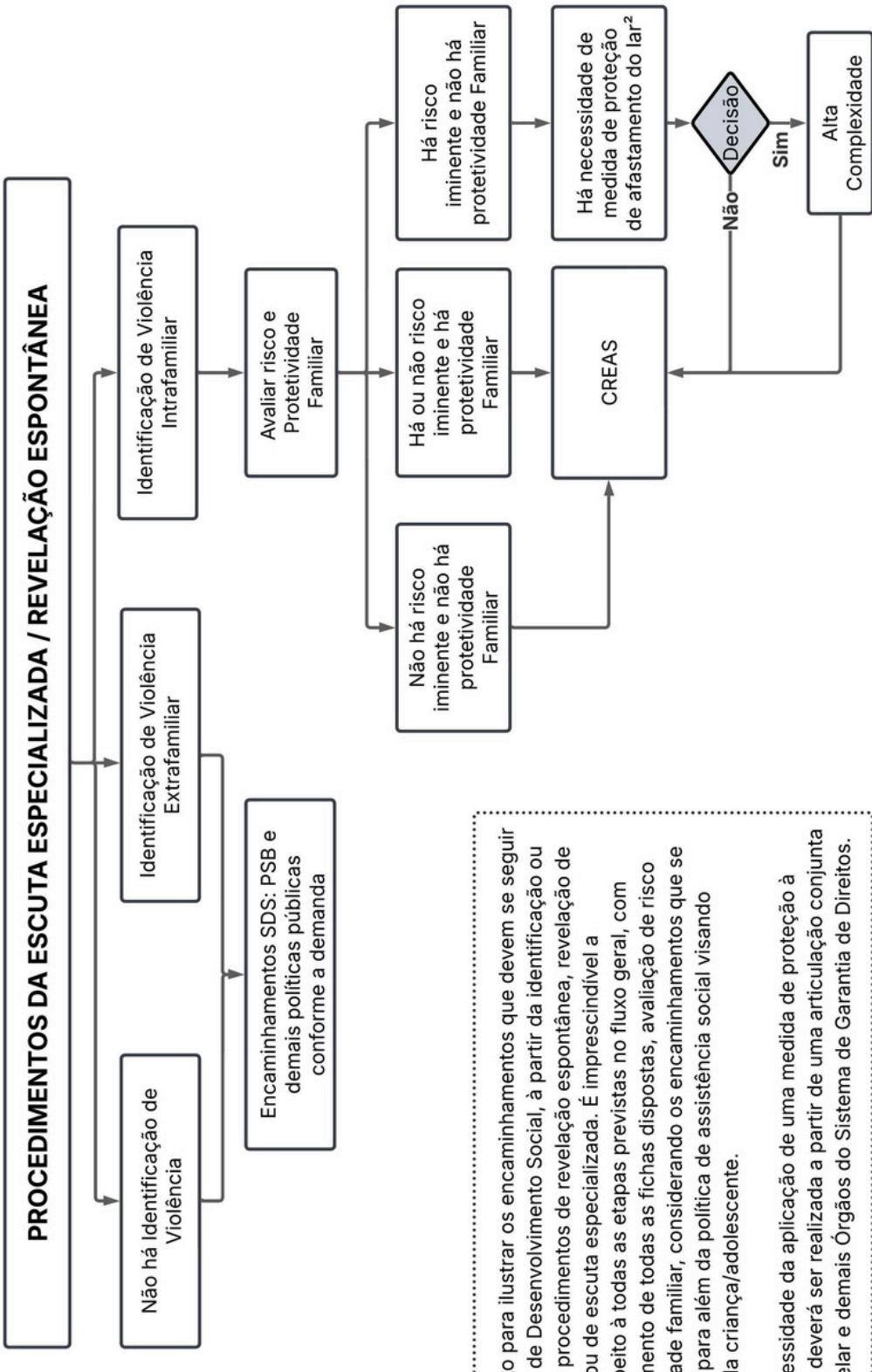
- **Cartão cidadão, no valor de ½ do salário mínimo vigente;**
- **Auxílio renda cidadã, no valor de até meio salário mínimo;**
- **Auxílio natalidade, no valor de um salário mínimo;**
- **Auxílio passagem, no valor de até meio salário mínimo;**
- **Auxílio funeral;**
- **Auxílio Transporte Urbano, destinado às famílias em atendimento/acompanhamento nas unidades de assistência social;**
- **Auxílio às mulheres vítimas de violência, no valor de até 75% do salário mínimo vigente;**
- **Auxílio para situações de emergência e calamidade pública.**

Conforme exposto acima, a Política de Assistência Social contempla serviços e ações voltados para a prevenção de violências/violações de direitos de indivíduos e grupos de diferentes faixas etárias, bem como serviços e ações que atuam frente à identificação da ocorrência de violências/violações, tendo como foco o trabalho com famílias.

O acesso aos serviços se dá tanto por procura espontânea dos indivíduos, grupos e famílias, quanto por encaminhamentos das redes intersetoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

Em relação às crianças e adolescentes em situação de suspeita ou identificação de violências em seu contexto intrafamiliar, o município de Brusque (SC) segue as diretrizes deste Protocolo Integrado da Rede de Proteção, realizando articulações com as demais políticas públicas para garantir uma resposta intersetorial e eficiente às demandas dessa população vulnerável.

O fluxo do processo da política de assistência social / Secretaria de Desenvolvimento Social segue as diretrizes abaixo:



¹ Utilizamos este fluxo para ilustrar os encaminhamentos que devem se seguir dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social, à partir da identificação ou não de violência nos procedimentos de revelação espontânea, revelação de terceiros, suspeitas ou de escuta especializada. É imprescindível a observância e o respeito à todas as etapas previstas no fluxo geral, com relação ao preenchimento de todas as fichas dispostas, avaliação de risco iminente e protetividade familiar, considerando os encaminhamentos que se fizerem necessários para além da política de assistência social visando garantir a proteção da criança/adolescente.

² A avaliação da necessidade da aplicação de uma medida de proteção à criança/adolescente deverá ser realizada a partir de uma articulação conjunta com o Conselho Tutelar e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O fluxo de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência delineado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Brusque é um sistema abrangente e estruturado, projetado para garantir uma resposta coordenada. Este fluxo se organiza em várias etapas, começando com a revelação e/ou suspeita de violência, seguindo pelos procedimentos estabelecidos no fluxo geral deste Protocolo.

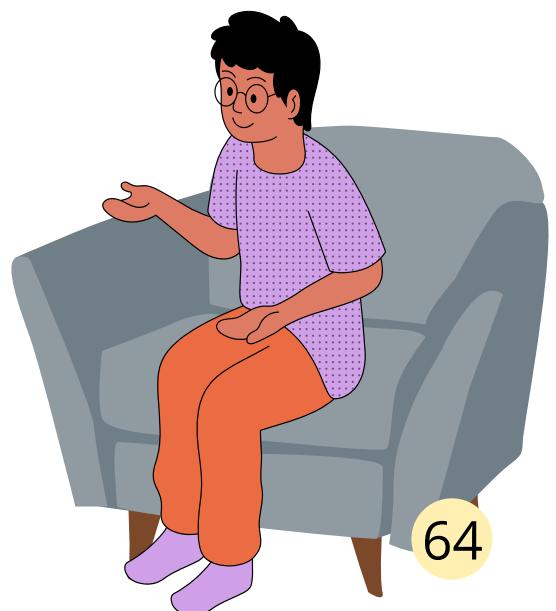
Nas situações em que houver a revelação espontânea dos casos de violência contra crianças e adolescentes, nos equipamentos e serviços da SDS, conforme salientado, o atendimento seguirá os fluxos estabelecidos, conforme o fluxo geral.

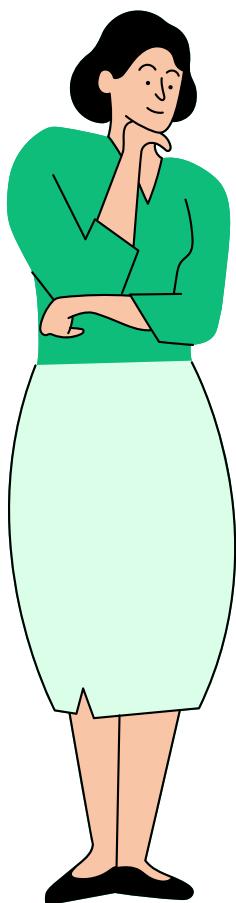
Nas situações de suspeita de violência contra crianças e adolescentes, revelação de terceiros, ou quando a demanda da escuta especializada for identificada pelo Conselho Tutelar, os procedimentos da escuta especializada serão realizados pelos profissionais habilitados para a escuta, dentro da Secretaria.

Desse modo, o profissional para quem a criança realizou a revelação (ainda insuficiente), ou que suspeitou da situação de violência deverá comunicar sua chefia imediata para informá-la da situação e contactar o(s) profissional(is) responsável(is) pela Escuta Especializada na Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Ficha de Registro Inicial (Anexo 1).

O profissional designado para esta Escuta será o responsável pelo contato com as redes e pelo agendamento do procedimento de escuta especializada junto à criança/adolescente, e seus familiares quando assim couber, dando prosseguimento aos procedimentos de escuta especializada e seguindo as demais etapas que garantam a proteção da criança/adolescente, conforme descrito nos encaminhamentos após revelação espontânea (avaliação de risco e protetividade familiar), bem como a elaboração do Relatório de Compartilhamento de Informações e o seu encaminhamento aos serviços que forem necessários, e a comunicação às autoridades competentes.

Nos processos de Revelação Espontânea ou Escuta Especializada em que forem identificada(s) violência(s) intrafamiliar envolvendo a criança/adolescente, os encaminhamentos que se darão dentro da política de assistência social, poderão envolver a alta complexidade e/ou a média complexidade (CREAS), a depender da avaliação de risco iminente e protetividade familiar, e das medidas de proteção que se fizerem necessárias, à partir de uma articulação conjunta com o Conselho Tutelar e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.





Quando na Escuta Especializada não for identificada situações de violências, os encaminhamentos serão direcionados à Proteção Social Básica, conforme o território em que a família esteja inserida. Demais encaminhamentos dentro da Secretaria serão realizados conforme as necessidades identificadas por estes profissionais, tais como inserção em serviços de convivência, inscrição em Cadastro Único, entre outros.

Outras situações de violência que não tenham ocorrido no contexto intrafamiliar, tais como o bullying intramuros escolares, violências no contexto comunitário (entre redes de vizinhança), entre outros, sem detimento dos demais encaminhamentos que se fizerem necessário para outras políticas públicas, poderão ser acompanhados de forma concomitante pela proteção social básica visando o fortalecimento dos vínculos comunitários. Tal fortalecimento, dentro da proteção social básica, implica na promoção da participação social e na criação de espaços de convivência e apoio para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Nas situações em que ocorre o acolhimento da criança ou adolescente, o acompanhamento continua sendo realizado conjuntamente pelas equipes de CRAS e/ou CREAS que já acompanhavam a família, e do serviço de Alta Complexidade que estiver realizando o acolhimento, conforme previsto no Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Nesses casos, é necessário a articulação das equipes desses equipamentos para planejamento conjunto das ações, visando evitar a sobreposição destas. Também deve ser operacionalizado com os demais serviços da rede intersetorial, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça.

6.4. ATUAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

A política educacional de Brusque, situada no contexto de proteção e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, desempenha um papel na formação social e acadêmica dos jovens. Reconhecendo as escolas como ambientes seguros e propícios ao desenvolvimento, a Secretaria Municipal e a Coordenadoria Regional de Educação de Brusque, em conjunto com outras instâncias governamentais e não-governamentais, trabalham incansavelmente para assegurar que todos os estudantes não apenas recebam educação de qualidade, mas também proteção e cuidado dentro do ambiente escolar.

Esta política está alinhada com os esforços mais amplos da rede municipal e estadual de assistência social, saúde e proteção à criança, consolidando uma rede integrada que abrange múltiplos serviços e intervenções. As escolas em Brusque e região são encarradas como pontos de acesso primário não só para a educação, mas também como observatórios ativos para a detecção e intervenção em situações de vulnerabilidade ou violência que possam afetar seus alunos.

Sempre que um profissional ou qualquer membro da Comunidade Escolar identificar, suspeitar ou ouvir relato espontâneo de uma criança ou adolescente sobre alguma situação de violência, deve-se dar atenção especial. O papel do profissional de ensino, diante da suspeita ou do relato é acolher, registrar e acionar a rede de proteção da criança e do adolescente. Não é função do profissional investigar o caso. Em situações de revelação espontânea, de suspeita ou confirmação, o gestor escolar deve preencher um Registro de Informação Inicial (Anexo I) e comunicar o caso ao Conselho Tutelar.

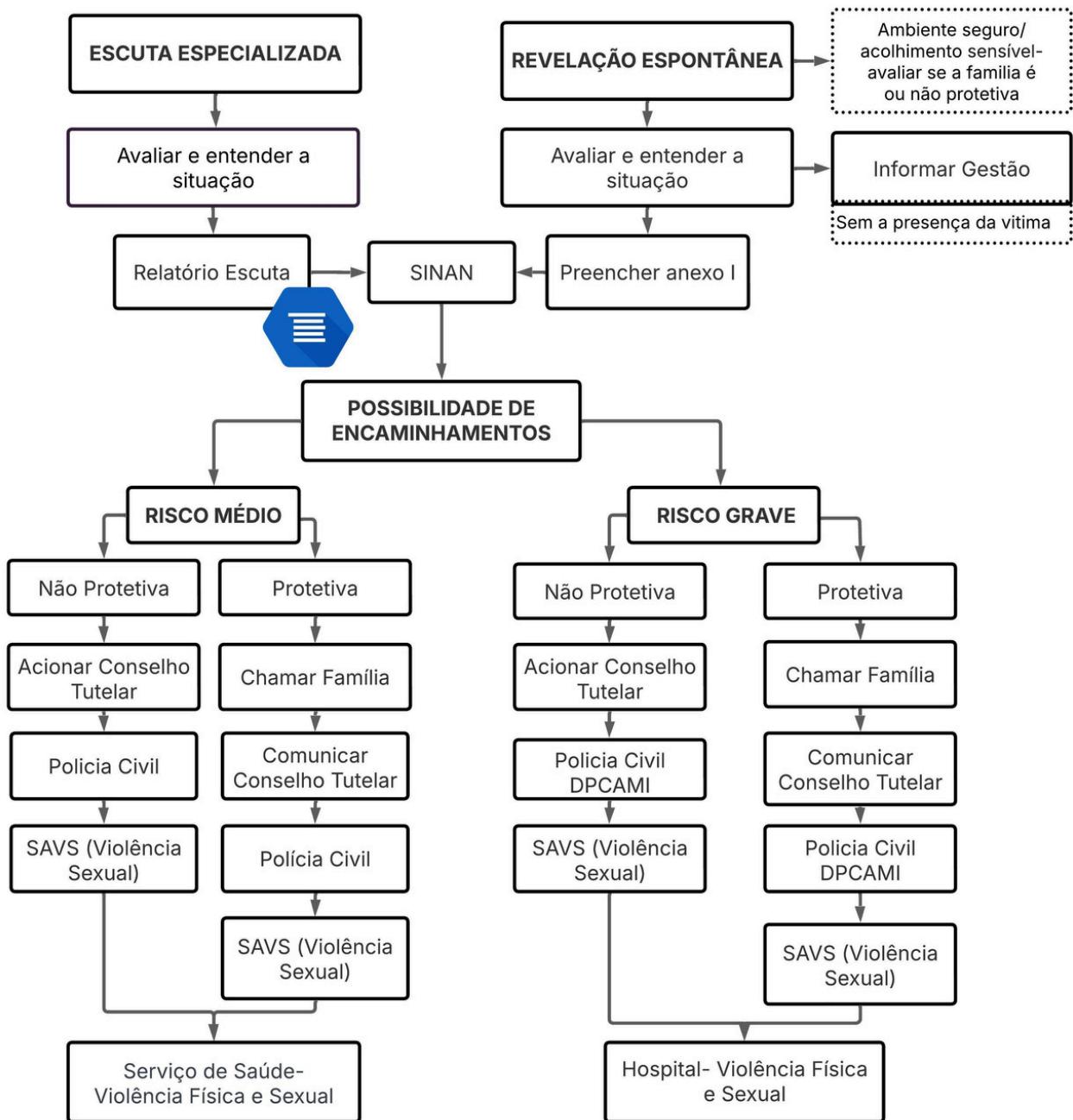
Nas situações em que houver a revelação espontânea dos casos de violência contra crianças e adolescentes nos espaços educacionais, o atendimento seguirá os fluxos estabelecidos, conforme o fluxo geral.

Nas situações de suspeita de violência contra crianças e adolescentes, revelação de terceiros, ou quando a revelação espontânea não obteve informações suficientes para a identificação da violência e a garantia da proteção à criança/adolescente, os procedimentos da escuta especializada serão realizados pelos profissionais habilitados para a escuta nas Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação.

Desse modo, o profissional para quem a criança realizou a revelação (ainda insuficiente), ou que suspeitou da situação de violência deverá comunicar a direção da escola para ciência da situação, e realizar o contato junto aos profissionais responsáveis pela Escuta Especializada na Secretaria, por meio da Ficha de Registro Inicial (Anexo 1), sendo este profissional responsável pelo contato com as redes, o agendamento do procedimento de escuta especializada, a elaboração do Relatório de Compartilhamento de Informações (Relatório da Escuta Especializada – Anexo II) e o seu encaminhamento aos serviços que forem necessários, e a comunicação às autoridades competentes.

Abaixo, apresentamos o Fluxo da Educação, que faz parte do Protocolo Integrado da Rede de Proteção do município de Brusque (SC). Este fluxograma detalha os procedimentos que devem ser seguidos por profissionais da Educação ao se depararem com casos de violência. Este conjunto de procedimentos tem como objetivo não só responder prontamente a suspeitas ou confirmações, mas também promover um ambiente escolar seguro e protetivo.

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA NAS UNIDADES ESCOLARES



Terceiros - Encaminha-se para o especialista da Escuta Especializada na escola / acolhida da vítima / informando à vítima sobre o encaminhamento à especialistas da Rede / inicia-se o fluxo de escuta especializada havendo concordância. (Segue o protocolo)

Violência Patrimonial e Institucional - Escuta ou revelação espontânea / acolhimento sensível / avaliar se a família é protetiva ou não / fazer relato com assinaturas e encaminhar para seus respectivos órgãos responsáveis.

Educação Especial - Presença de uma pessoa habilitada para a comunicação (ex. prof. bilíngue, segundo professor, intérprete de Libras).

PROCEDIMENTOS INICIAIS DE DETECÇÃO E RESPOSTA

Encaminhamentos e Comunicação Interna

Os relatórios deverão seguir os modelos dispostos nos Anexos deste protocolo. Na rede estadual, o preenchimento ocorrerá também de forma online através do sistema NEPRE.

Estes procedimentos refletem o compromisso da rede educacional de Brusque com a criação de um ambiente escolar que não apenas educa, mas protege e defende os direitos de todas as crianças e adolescentes.

6.5. ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Dentro do protocolo de segurança pública em Brusque, diversas entidades desempenham papéis essenciais na resposta e no manejo de incidentes, garantindo que a assistência seja pronta e eficaz. Cada unidade tem atribuições específicas para tratar de situações de emergência e violência, assegurando a segurança das crianças e adolescentes.

18º Batalhão de Polícia Militar: a Polícia Militar é acionada através do número de emergência 190 para responder a situações que exigem intervenção imediata, seja para prevenir agravamento de crimes ou para a detenção de suspeitos. Além disso, em casos excepcionais, a Polícia Militar pode transportar vítimas ao hospital se nem o SAMU nem o Corpo de Bombeiros estiverem disponíveis. O atendimento às crianças e adolescentes ocorre em consonância com o procedimento operacional padrão - POP nº 201.4.25, que versa sobre a condução dos casos quando envolve esse público. A Polícia Militar também auxilia vítimas na recuperação de seus pertences pessoais de residências. A vítima poderá buscar o auxílio sozinha, mas é imprescindível a presença de um representante da Rede de Proteção para acompanhar e prestar auxílio.

Polícia Civil (DPCAMI/DPCO): a Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (no horário de expediente), bem como a Delegacia de Comarca (durante os plantões), serão responsáveis por efetuar o registro do boletim de ocorrência dos casos, bem como expedir a guia para realização dos exames pertinentes a serem efetuados no Instituto Geral de Perícias ou o acionamento do médico perito. A atividade de investigação criminal e a apuração das circunstâncias do evento criminoso, identificação do(s) autor (es) é atribuição da Polícia Civil. Os encaminhamentos das denúncias deverão partir das instituições que suspeitarem da violência. Tratando-se de adultos, se dará sob a forma de notificação à autoridade policial ou registro do boletim de ocorrência (pela vítima, envolvido ou profissional). Quando se tratar de criança e adolescente, se dará sob a forma de registro de boletim de ocorrência (pelo profissional, envolvido ou responsável) e quando esses se omitirem de fazê-la, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para que adote as medidas de proteção e efetive o registro do boletim de ocorrência. Após o atendimento inicial na DPCAMI e a DPCO encaminharão a vítima ao SAVS ou para Hospital Azambuja, sempre prezando pela brevidade, de modo que as equipes de saúde possam atuar sem prejuízo nas intervenções e encaminhar para os serviços da rede de atendimento.

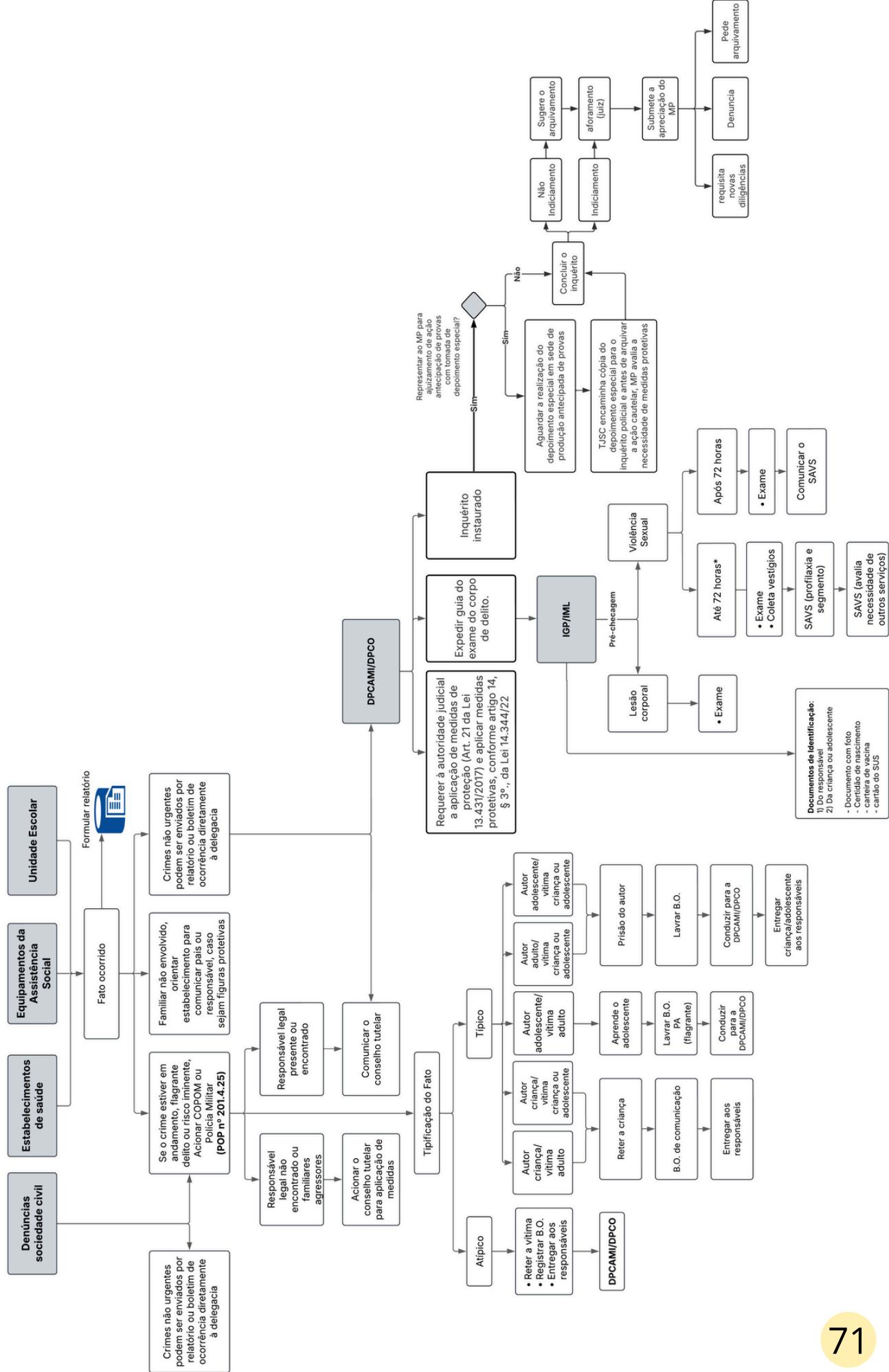
Núcleo Regional de Perícias de Brusque - IGP/IML: o Instituto de Medicina Legal do Núcleo Regional de Perícias de Brusque desempenha um papel fundamental na realização de exames periciais detalhados para a comprovação de crimes, como violência física, violência sexual, conjunção carnal, atos libidinosos, lesões corporais, entre outros. Os laudos emitidos são cruciais para o avanço das investigações e processos legais, sendo requisitados por autoridades competentes como a Polícia Civil, Polícia Militar, Judiciário e Ministério Público.

Corpo de Bombeiros: O Corpo de Bombeiro Militar é o órgão oficial do Estado responsável pelo atendimento aos Incêndios, Buscas, Salvamentos e Resgates diversos, bem como ações de Defesa Civil e o atendimento pré hospitalar que vai desde os acidentes de trânsito aos mais diversos tipos de acidentes. Também apoia o SAMU no atendimento às emergências médicas. Os acionamentos são feitos via telefone 193, dirigidos ao Centro de Operações em Blumenau (COBOM), que acionará as viaturas via sistema de acionamento remoto (sistema de som), rádio comunicação ou telefone. Em relação ao atendimento às pessoas em situação de violência sexual, uma vez que são acionados e constatada a ocorrência ou a suspeita, é contatado o COBOM para que mantenha contato com a Polícia Militar e esta desloque uma viatura em apoio. Atualmente, quando constatadas lesões de qualquer natureza e aceitando o encaminhamento, são conduzidas ao Pronto-Socorro do Hospital Azambuja.

A Segurança Pública exerce uma função de investigação de atos de violência contra crianças e adolescentes, priorizando a coleta de evidências, o encaminhamento para perícias adequadas e a proteção imediata das vítimas.

A Segurança Pública também pode aplicar ou requerer as medidas protetivas de sua competência em favor da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência contra o autor da violência, inclusive as previstas nas Leis no 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no 13.431/2017 (na forma do art. 21) e no 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre que verificada a necessidade, a requerimento da própria vítima, por meio de seu representante legal, pelo Ministério Público ou por outra autoridade competente. Para tanto, o procedimento segue o seguinte fluxo, sem prejuízo do **procedimento operacional padrão - POP nº 201.4.25**, que versa sobre o atendimento de ocorrência envolvendo crianças e ou adolescentes, envolvendo a polícia militar.

**FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
SEGURANÇA PÚBLICA**



DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO NA SEGURANÇA PÚBLICA

O fluxo de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência em Brusque é estruturado para assegurar uma resposta coordenada e através da colaboração entre diferentes agências, incluindo a segurança pública, assistência social, saúde e educação.

1) Identificação e reporte do incidente:

Qualquer pessoa ou instituição que testemunhe ou suspeite de violência contra menores deve fazer uma denúncia. Estas podem vir de unidades escolares, estabelecimentos de saúde, ou diretamente da sociedade civil. A denúncia inicial deve desencadear a resposta do sistema de proteção.

2) Avaliação inicial e resposta imediata:

- Polícia Militar: Em casos de flagrante delito, ameaças imediatas ou situações que exigem intervenção e diligências imediatas, a Polícia Militar é acionada. Sua principal função é garantir a segurança, preservar a cena do crime e elaborar um Boletim de Ocorrência detalhado. Podem também transportar a vítima para atendimento médico, se necessário devido a urgência e a ausência de serviço especializado no momento.
- Polícia Civil (DPCAMI/DPCO): Recebe os casos da Polícia Militar para investigações e procedimentos legais subsequentes. São responsáveis por formalizar o registro do incidente e conduzir o inquérito policial que ajudarão a estabelecer os fatos e circunstâncias do caso.
- Em casos de violência física e sexual, procedimentos específicos como a expedição de guias para exames de corpo de delito são efetuados para garantir que todos os aspectos médicos e legais documentados.
- Também é responsável por requerer à autoridade judicial a aplicação de medidas de proteção (Art. 21 da Lei 13.431/2017) e aplicar medidas protetivas, conforme artigo 14, § 3º, da Lei 14.344/22.
- Quando necessário a oitiva da vítima, representar ao MP para ajuizamento de ação de antecipação de provas com tomada de depoimento especial.

3) Exames periciais:

IGP/IML Realiza exames periciais necessários para a investigação, como de conjunção carnal e lesões corporais, que ajudam a confirmar a ocorrência de violência e são fundamentais para o processo judicial.

4) Encaminhamento e cuidado contínuo:

Dependendo dos resultados das investigações e da natureza do incidente, as vítimas podem ser encaminhadas para serviços adicionais de apoio, como o SAVS para casos de violência sexual ou hospitais para cuidados de saúde imediatos.

O protocolo enfatiza a importância da atuação coordenada entre as diversas agências envolvidas. A colaboração entre a Polícia Militar, Polícia Civil, serviços de saúde, assistência social e instituições educacionais são fundamentais para garantir que as pessoas em situação de violência recebam o suporte necessário e que os perpetradores sejam adequadamente responsabilizados.

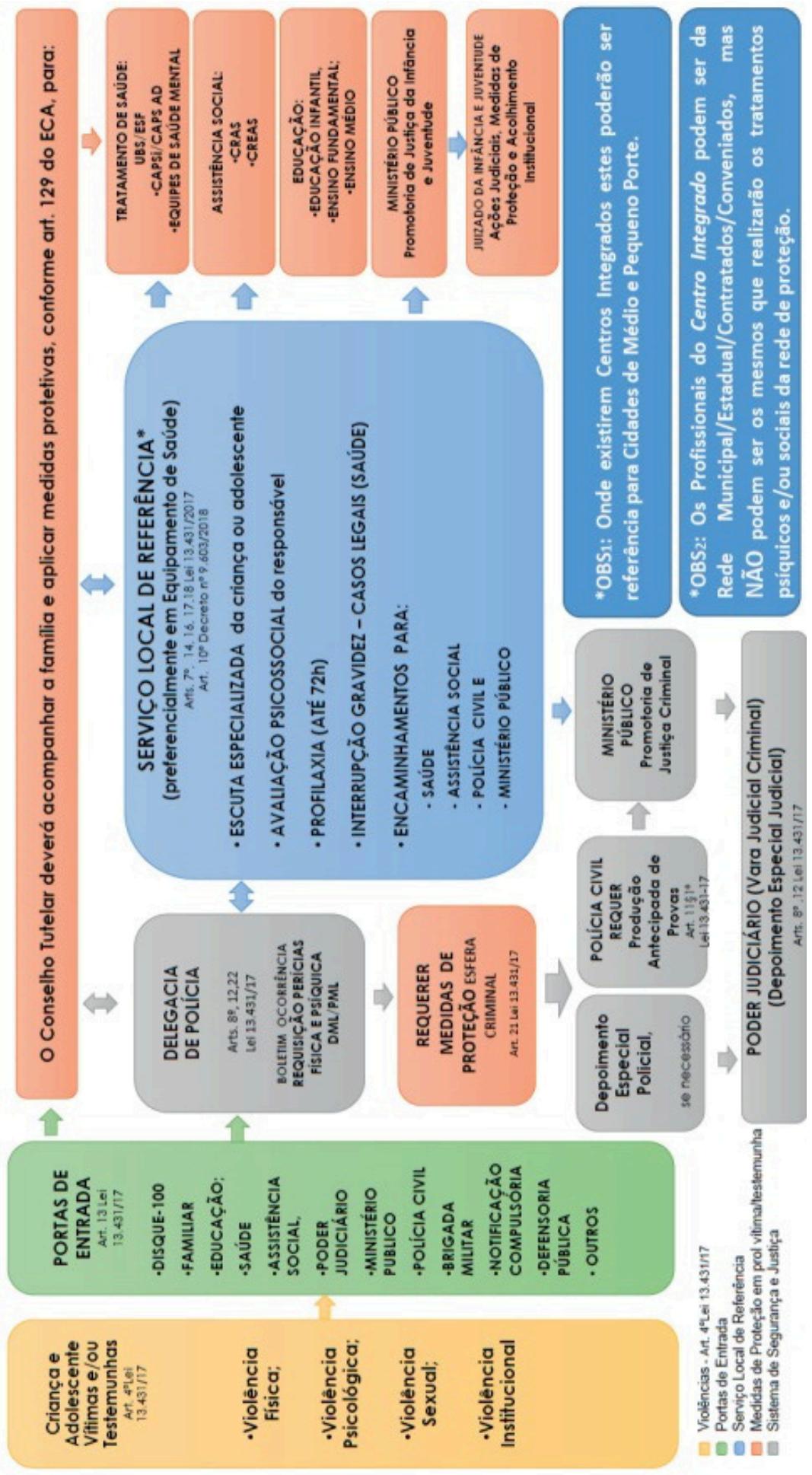
6.6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público (MP) ocupa um papel essencial na proteção de crianças e adolescentes em contextos de violência, exercendo atribuições que se estendem tanto à área criminal quanto à salvaguarda de direitos. A atuação do MP está embasada nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, que lhe conferem a responsabilidade de intervir em casos que implicam violações de direitos, especialmente em situações que demandam proteção imediata e reforço aos direitos humanos.

O Ministério Público Estadual em Brusque conta com Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes (NAVIT) tem como objetivo atender de forma integral às vítimas de crimes cometidos com violência e grave ameaça, e a seus familiares, de modo a garantir apoio humanizado, acompanhamento e acesso ao direito à informação, orientação jurídica, proteção, reparação, participação e encaminhamento para acolhimento psicológico, social e de saúde.

O NAVIT pretende acompanhar a vítima desde o primeiro momento da prática do crime até a etapa final do processo, passando pela fase judicial (segunda fase da persecução penal) e da execução penal. A rede de atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de crimes é constituída por um conjunto de órgãos, serviços, programas e projetos de organizações governamentais e não governamentais, que articulam um fluxo intersetorial e interdisciplinar de atendimento capaz de acolher com maior efetividade às necessidades da vítima. Para os casos que chegam a conhecimento do MP, segue o seguinte fluxo:





Na esfera criminal, o MP é habilitado a iniciar ações cautelares para a produção antecipada de provas, uma medida fundamental, principalmente em situações envolvendo crianças menores de 7 anos ou casos de violência sexual, para garantir a preservação eficaz das evidências. Essa atuação evita a perda de informações e assegurar que as provas sejam coletadas de maneira eficiente e segura.

Além disso, o MP utiliza o depoimento especial, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017, para ouvir crianças e adolescentes de forma protegida, minimizando a possibilidade de revitimização. Esse procedimento ocorre em ambientes controlados, projetados para respeitar a sensibilidade emocional e psicológica das pessoas em situação de violência, garantindo que seus relatos sejam coletados sem causar danos adicionais.

O Ministério Público também desempenha um papel na coordenação com redes de proteção e justiça, recebendo e analisando relatórios de situações de violência de órgãos como CREAS e Conselho Tutelar. Essa integração assegura uma resposta conjunta e efetiva, facilitando uma ação coordenada que abrange desde o acolhimento inicial até medidas de proteção continuada.

07. Ética e responsabilidade no tratamento das informações

Após uma revelação espontânea, profissionais devem preencher o Registro de Informação Inicial (**anexo I**) para documentar o relato sem exigir sua repetição pela vítima. Este documento deve conter, no mínimo, informações pessoais da criança ou do adolescente, uma descrição do atendimento, o relato espontâneo, quando houver, e os encaminhamentos realizados.

Essa prática, alinhada com o Decreto nº 9603/2018 e as Leis nºs 13.431/2017 e 14.344/2022, é essencial para o compartilhamento seguro de informações dentro da rede de proteção à infância e adolescência.

Essas normativas reforçam a importância de uma colaboração integrada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), mantendo a confidencialidade das informações.

Art. 4º...

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 4º O compartilhamento de informações de que trata o § 3º deste artigo deverá zelar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 5º Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, que conterá, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

IV - os encaminhamentos efetuados.

(Lei nº 14.344/2022)

Já o compartilhamento da escuta especializada com a rede de proteção deve ser feito por meio de relatório, conforme **anexo II**.

O relatório a ser preenchido em casos de violência contra crianças e adolescentes deve ser tratado com cuidado para garantir sua proteção. Conforme os parâmetros de atuação do SUAS no SGD, o compartilhamento de informações entre os órgãos competentes não viola o sigilo, mas sim transfere de forma segura a confidencialidade, evitando a revitimização e assegurando os direitos. Este protocolo sustenta que o sigilo é mantido, preservando a ética e o sigilo profissional, e garantindo a proteção integral das pessoas em situação de violência e suas famílias. O relatório deve ser compartilhado apenas com profissionais e entidades da rede de proteção para um acompanhamento coordenado do caso, e a comunicação sobre a situação deve ser feita às autoridades pertinentes, incluindo o Conselho Tutelar, a Polícia e o Ministério Público, sempre protegendo a privacidade e dignidade da criança ou adolescente e permitindo a implementação de ações legais e de proteção necessárias.

O artigo 30 do decreto nº 9603/2018 reforça que o compartilhamento de informações deve primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. O sigilo é um princípio fundamental para proteger a integridade e a dignidade das pessoas em situação de violência, garantindo que as informações sensíveis não sejam divulgadas indevidamente, o que poderia causar danos adicionais e perpetuar o sofrimento.

A revelação indevida de segredos profissionais, sem justa causa, é abordada pelo Código Penal Brasileiro no Art. 154, que estipula:



Revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Nessa mesma direção, a Lei nº 13.431/2018 reforça que:

Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Estes artigos destacam a seriedade com que o sistema legal brasileiro trata a violação de confidencialidade e as consequências legais para os infratores.

Além disso, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), todo o tratamento das informações referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve observar os princípios da adequação, necessidade e retenção mínima, garantindo que apenas os dados pertinentes e úteis aos fins de apuração e proteção sejam coletados e armazenados.

É dever de cada secretaria implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, tais como controle de acesso, registro de auditorias, de modo a prevenir vazamentos, acessos não autorizados ou qualquer outra forma de tratamento indevido.

Como servidores, é nosso dever tratar todas as informações relacionadas a casos de violência contra crianças e adolescentes com extrema prudência. Devemos sempre lembrar que o manuseio inadequado dessas informações pode levar à revitimização, perpetuando o ciclo de trauma e sofrimento. Cada dado coletado, cada relatório preenchido e cada informação compartilhada devem ser tratados com o máximo respeito à privacidade e à dignidade da pessoa em situação de violência.

08. Ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada (SINAN)

Em casos de suspeita ou confirmação de violência, o profissional responsável pelo atendimento deve preencher a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do SINAN (Anexo III). Este procedimento documenta o incidente e compartilha informações essenciais com as autoridades competentes. A ficha é enviada ao órgão municipal de Vigilância Epidemiológica, facilitando a análise de dados para a formulação de políticas públicas.

A Portaria GM/MS nº 1.271 de 6 de junho de 2014 define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Caberá a todos os serviços da rede intersetorial que identificar a violência ou a suspeita desta, notificar imediatamente e encaminhar essa notificação à vigilância epidemiológica do município. Nos casos que envolve violência sexual, encaminhar com cópia para o SAVS.

A legislação, particularmente a Lei nº 6.259/1975, exige que todos os profissionais de saúde notifiquem tais casos, com prazos específicos para diferentes tipos de violência – até 24 horas para casos de violência sexual e autoprovocada, e até uma semana para outros tipos.

A Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016 amplia o escopo da notificação compulsória, que não se limita apenas a profissionais de saúde, mas pode ser realizada por qualquer cidadão que tenha conhecimento de doenças, agravos ou eventos de saúde pública de notificação compulsória.

Art. 4º A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

A notificação imediata é fundamental para garantir o acesso deste usuário (a) às medidas de prevenção dos agravos resultantes da violência em tempo oportuno. Além disso, é necessário seguir com o fluxo de cada serviço conforme estabelecido neste protocolo. Os serviços que não conseguirem encaminhar com brevidade, devido a logística do malote, poderá encontrar outra maneira de repassar as informações necessárias (ex: e-mail ou ficha específica de encaminhamento).

É importante destacar que a ficha de notificação compulsória do SINAN tem um papel no acompanhamento e vigilância epidemiológica, fornecendo dados estatísticos essenciais para monitoramento e intervenção, mas não possui valor de Boletim de Ocorrência (BO). Após a notificação, a unidade de saúde deve ativar o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando um cuidado integral à vítima.

09. Considerações Finais

Este protocolo, efetivo imediatamente após sua publicação oficial, estabelece normas para as práticas de atendimento dentro do Sistema de Garantia de Direitos, alinhando-se às legislações e práticas vigentes. A implementação deste protocolo em Brusque (SC), destinado à escuta especializada e ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de violência, marca um comprometimento da administração municipal com a proteção integral.

Como entidade permanente, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes é responsável por assegurar a continuidade e o aprimoramento do protocolo. Esta responsabilidade inclui uma avaliação constante e a adaptação frente aos novos desafios e mudanças no âmbito da proteção. O protocolo está sujeito a atualizações conforme as necessidades e avanços legislativos, sempre com a aprovação deste colegiado.

Competências do Comitê de Gestão Colegiada

- Submeter o Protocolo para apreciação dos demais membros da rede de atendimento;
- Organizar reuniões para a apresentação pública do Protocolo e coordenar a sensibilização dos profissionais que atuarão na rede;
- Monitorar, avaliar e facilitar o funcionamento do protocolo por meio de encontros periódicos;
- Reconhecer a necessidade de revisões constantes para eficácia deste protocolo, realizando ajustes e complementações conforme necessário, de acordo com a legislação vigente e a realidade local.

Um aspecto do protocolo é a responsabilidade das instituições em capacitar adequadamente seus profissionais. Reconhecendo que qualquer membro do Sistema de Garantia de Direitos pode se deparar com casos de violência, o protocolo enfatiza a importância de um atendimento inicial empático e eficaz. A formação contínua é essencial, não apenas para o encaminhamento adequado dos casos, mas também para estabelecer um ambiente de confiança e segurança para as pessoas em situação de violência.

O protocolo deve ser revisto anualmente após a data de sua publicação oficial para incluir quaisquer alterações ou adições legais necessárias, assegurando sua relevância e eficácia continuadas. Para garantir essa constante atualização e adaptação, o Comitê de Gestão Colegiada desempenha um papel fundamental, promovendo revisões regulares e coordenando a implementação das atualizações necessárias, assegurando que todas as entidades e profissionais envolvidos estejam bem informados e capacitados para aplicar as novas diretrizes.

A adesão de todas as entidades e órgãos signatários ao protocolo em Brusque reflete um esforço coletivo e dedicado à proteção das crianças e adolescentes do município. Este compromisso coletivo visa não apenas responder eficazmente às situações de violência, mas também promover um cuidado contínuo e integrado. A colaboração entre os diferentes setores e a coordenação eficaz garantem que as crianças e adolescentes recebam um atendimento completo e de qualidade, desde o acolhimento inicial até o acompanhamento contínuo.

Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar por sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e do adolescente em situação de violência, visando à efetiva proteção integral.

Este protocolo deve ser amplamente divulgado na comunidade e na rede de proteção para assegurar sua efetividade. Casos não previstos no documento devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar para o devido atendimento. Com eficácia garantida a partir de sua publicação oficial, este protocolo detalha procedimentos essenciais para a prática da escuta especializada.

Referências

- BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mai. 2022. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm.
- _____. Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Altera a Lei de Abuso de Autoridade para prever a violência institucional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 mar. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm.
- _____. DECRETO nº. 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Regulamenta a Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Link de acesso: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-norma-pe.html>
- _____. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.
- _____. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mar. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm.
- _____. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientações para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
- _____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html.
- _____. Resolução nº 139, de 17 de março de 2010. Estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. Disponível em: <http://www.direitosdaciencia.gov.br>.
- _____. Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Atualiza os processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional. Disponível em: <http://www.direitosdaciencia.gov.br>.
- _____. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020. Link de acesso: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf
- CHILDHOOD BRASIL. Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no Planejamento Plurianual dos Municípios e Estados Brasileiros 2018-2021: implementando a Lei 13.431/2017. Link de acesso: https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf

Referências

- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Define os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.direitosdacrianc.gov.br>.
- Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Link de acesso: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUT_A_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf
- GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. LTC: São Paulo, 2004.
- PFEIFFER, L.; WAKSMAN R.D. I. Violência na infância e adolescência. In: Campos, J. A. (ed). Manual de segurança da criança e do adolescente. Belo Horizonte: Sociedade Brasileira de Pediatria, p. 95-278, 2004.
- World Health Organization. (2002). World report on violence and health. Geneva: World Health Organization.

ANEXO I

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL

REGISTRO INICIAL PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
Revelação Espontânea (<input type="checkbox"/>)	Suspeita/Percepção Profissional (<input type="checkbox"/>)
Órgão que realizou o atendimento:	Data: ____/____/____ Hora ____:
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):	
2.1 Nome da criança/ do adolescente: _____	
2.2 Gênero: (<input type="checkbox"/>) masculino (<input type="checkbox"/>) feminino	2.3 Data de nascimento ____/____/____
2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside: _____	
n. _____ CEP: _____	Bairro: _____ Apt.: _____
Fone residencial: (____) _____	Celular: (____) _____ E-mail: (<input type="checkbox"/>) _____
3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL1:	
3.1 Nome da mãe: _____	3.2 Nome do pai: _____
3.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____	
3.4 Endereço onde a criança/adolescente reside: _____	
n. _____ CEP: _____	Bairro: _____ Apt.: _____
4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA	
(<input type="checkbox"/>) Física (<input type="checkbox"/>) Sexual (<input type="checkbox"/>) Psicológica (<input type="checkbox"/>) Institucional (<input type="checkbox"/>) Patrimonial	
Outros _____	
4. LIVRE RELATO DA VÍTIMA	
Livre relato da ocorrência pela vítima - quando ocorrer (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor, sinais e local de ocorrência...)	
Profissional que atendeu: _____ Gestor da unidade: _____	
Encaminhamentos:	
<input type="checkbox"/> Comunicação ao Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Notificação para a vigilância epidemiológica <input type="checkbox"/> Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)	<input type="checkbox"/> Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017) ³ <input type="checkbox"/> Atendimento de Saúde <input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____
Se necessita de escuta especializada, justifique: 	

¹ A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e, eventuais intervenções pelos órgãos de defesa.

²Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

³ Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

Este documento é sigiloso. Quem o recebe tem a obrigação de manter sigilo, conforme previsto no Art. 154 do Código Penal. De acordo com o Art. 154 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940), a revelação de um segredo obtido no exercício dessas funções, sem justa causa, pode acarretar graves consequências legais.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE ESCUTA
ESPECIALIZADA

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES
NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Modelo de Relatório de Escuta Especializada

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:

2.1 Nome da criança/ do adolescente:

2.2 Idade presumida: _____

2.3 Data de nascimento ____ / ____ / ____

2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside:

Rua: _____ n. _____ CEP: _____

Bairro: _____ Apt.: _____ Ponto de referência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

3.1 Nome da mãe: _____

3.2 Nome do pai: _____

3.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____

Grau de parentesco (com o responsável): _____

3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: _____ n. _____ CEP: _____

Bairro: _____ Apt.: _____ Ponto de referência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____ E-mail: () _____

3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim () Não ()

Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).

4. DADOS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

4.1 Nome completo: _____

4.2 Profissão: _____

4.3 Local de atuação: _____

4.4. Contato: (____) _____ E-mail: () _____

4.5. Solicitante: Nome e instituição, se aplicável:

**RELATÓRIO
TÉCNICO**

**DOCUMENTO
SIGILOSO**

Art. 19º § 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Decreto n. 9.603/2018)

Este documento é sigiloso. Quem o receber tem a obrigação de manter o sigilo, conforme previsto no Art. 154 do Código Penal. De acordo com o Art. 154 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940), a revelação de um segredo obtido no exercício dessas funções, sem justa causa, pode acarretar graves consequências legais.

5. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

5.1 Finalidade do documento: Descrever a razão pela qual o relatório está sendo elaborado.

5.2 Percurso na Rede de Proteção: Resumir o trajeto da criança/adolescente dentro da rede de proteção até o momento da escuta especializada.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Levantamento de informações: Detalhar informações prévias coletadas, incluindo atendimentos anteriores, exames, registros e avaliações.

6.2 Diálogo com responsáveis: Sumarizar informações obtidas através de conversas com os responsáveis.

6.3 Escuta Especializada: Descrever o método de escuta especializada aplicado e a justificativa técnica para tal.

7. ANÁLISE

7.1 Relato espontâneo: Apresentar o relato da criança ou adolescente, mantendo a objetividade e a fidelidade às suas palavras.

7.2 Informações complementares: Incluir detalhes adicionais observados, como condição emocional, desenvolvimento e outros fatores relevantes.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Análise Técnica: Concluir com uma análise técnica, baseada em evidências científicas ou práticas recomendadas, sustentando os encaminhamentos efetuados.

8.2 Objetivo do Relatório: Enfatizar que o propósito do relatório é orientar ações para a proteção da criança ou adolescente.

8.3 Responsabilidade do Destinatário: Especificar as responsabilidades do receptor das informações.

ENCAMINHAMENTOS: MARCAR OS PROCEDIMENTOS APROPRIADOS E INCLUIR JUSTIFICATIVAS PARA OS MESMOS:

- Comunicação ao Conselho Tutelar
- Notificação para a vigilância epidemiológica
- Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Atendimento de Saúde
- CREAS
- Outros (especificar): _____

Profissional que atendeu: _____ Gestor da unidade: _____

ANEXO III

**Ficha SINAN- Sistema de Informação
de Agravos de Notificação**

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	<p>1 Tipo de Notificação 2 - Individual</p> <p>2 Agravo/doença VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA Código (CID10) Y09</p> <p>3 Data da notificação</p> <p>4 UF 5 Município de notificação Código (IBGE)</p> <p>6 Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde <input type="checkbox"/> 2- Unidade de Assistência Social <input type="checkbox"/> 3- Estabelecimento de Ensino <input type="checkbox"/> 4- Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> 5- Unidade de Saúde Indígena <input type="checkbox"/> 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> 7- Outros</p> <p>7 Nome da Unidade Notificadora Código Unidade</p> <p>8 Unidade de Saúde Código (CNES)</p> <p>9 Data da ocorrência da violência</p> <p>10 Nome do paciente</p> <p>11 Data de nascimento</p> <p>12 (ou) Idade <input type="checkbox"/> 1 - Hora <input type="checkbox"/> 2 - Dia <input type="checkbox"/> 3 - Mês <input type="checkbox"/> 4 - Ano</p> <p>13 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado</p> <p>14 Gestante <input type="checkbox"/> 1-1º Trimestre <input type="checkbox"/> 2-2º Trimestre <input type="checkbox"/> 3-3º Trimestre <input type="checkbox"/> 4- Idade gestacional ignorada <input type="checkbox"/> 5-Não <input type="checkbox"/> 6- Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado</p> <p>15 Raça/Cor <input type="checkbox"/> 1-Branca <input type="checkbox"/> 2-Preta <input type="checkbox"/> 3-Amarela <input type="checkbox"/> 4-Parda <input type="checkbox"/> 5-Indígena <input type="checkbox"/> 9- Ignorado</p> <p>16 Escolaridade 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª à 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Esino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Esino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica</p> <p>17 Número do Cartão SUS 18 Nome da mãe</p>
Notificação Individual	<p>19 UF 20 Município de Residência Código (IBGE)</p> <p>21 Distrito</p> <p>22 Bairro 23 Logradouro (rua, avenida,...) Código</p> <p>24 Número 25 Complemento (apto., casa, ...)</p> <p>26 Geo campo 1</p> <p>27 Geo campo 2 28 Ponto de Referência</p> <p>29 CEP</p> <p>30 (DDD) Telefone</p> <p>31 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado</p> <p>32 País (se residente fora do Brasil)</p>
Dados Complementares	
Dados da Pessoa Atendida	<p>33 Nome Social</p> <p>34 Ocupação</p> <p>35 Situação conjugal / Estado civil</p> <p>1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado</p> <p>36 Orientação Sexual 37 Identidade de gênero:</p> <p>3-Bissexual 3-Homem Transexual</p> <p>1-Heterossexual 8-Não se aplica 8-Não se aplica</p> <p>2-Homossexual (gay/lésbica) 9-Ignorado 2-Mulher Transexual</p> <p>9-Ignorado</p> <p>38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno? 39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno?</p> <p><input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência visual <input type="checkbox"/> Transtorno mental <input type="checkbox"/> Outras</p> <p><input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva <input type="checkbox"/> Transtorno de comportamento</p> <p>1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado</p>
Dados da Ocorrência	<p>40 UF 41 Município de ocorrência Código (IBGE)</p> <p>42 Distrito</p> <p>43 Bairro 44 Logradouro (rua, avenida,...) Código</p> <p>45 Número 46 Complemento (apto., casa, ...)</p> <p>47 Geo campo 3 48 Geo campo 4</p> <p>49 Ponto de Referência</p> <p>50 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado</p> <p>51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)</p> <p>52 Local de ocorrência</p> <p>01 - Residência 04 - Local de prática esportiva 07 - Comércio/serviços</p> <p>02 - Habitação coletiva 05 - Bar ou similar 08 - Indústrias/construção</p> <p>03 - Escola 06 - Via pública 09 - Outro _____</p> <p>99 - Ignorado</p> <p>53 Ocorreu outras vezes?</p> <p>1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado</p> <p>54 A lesão foi autoprovocada?</p> <p>1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado</p>

Violência	55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros _____ 88-Não se aplica 99-Ignorado																						
	56 Tipo de violência <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Trabalho infantil	57 Meio de agressão <input type="checkbox"/> Força corporal/esparrancamento <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Substâncias/Obj. quente <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Envenenamento, Intoxicação <input type="checkbox"/> Exploração sexual																					
Violência Sexual	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros _____																						
	59 Procedimento realizado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei																						
Dados do provável autor da violência	60 Número de envolvidos 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>	61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Pai</td> <td><input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge</td> <td><input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos</td> <td><input type="checkbox"/> Policial/agente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Mãe</td> <td><input type="checkbox"/> Namorado(a)</td> <td><input type="checkbox"/> Desconhecido(a)</td> <td><input type="checkbox"/> da lei</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Padrasto</td> <td><input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a)</td> <td><input type="checkbox"/> Cuidador(a)</td> <td><input type="checkbox"/> Própria pessoa</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Madrasta</td> <td><input type="checkbox"/> Filho(a)</td> <td><input type="checkbox"/> Patrão/chefe</td> <td><input type="checkbox"/> Outros _____</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Cônjuge</td> <td><input type="checkbox"/> Irmão(â)</td> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> Pai	<input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge	<input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos	<input type="checkbox"/> Policial/agente	<input type="checkbox"/> Mãe	<input type="checkbox"/> Namorado(a)	<input type="checkbox"/> Desconhecido(a)	<input type="checkbox"/> da lei	<input type="checkbox"/> Padrasto	<input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a)	<input type="checkbox"/> Cuidador(a)	<input type="checkbox"/> Própria pessoa	<input type="checkbox"/> Madrasta	<input type="checkbox"/> Filho(a)	<input type="checkbox"/> Patrão/chefe	<input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Irmão(â)	<input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional		62 Sexo do provável autor da violência 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 3 - Ambos os sexos <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Pai	<input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge	<input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos	<input type="checkbox"/> Policial/agente																			
<input type="checkbox"/> Mãe	<input type="checkbox"/> Namorado(a)	<input type="checkbox"/> Desconhecido(a)	<input type="checkbox"/> da lei																				
<input type="checkbox"/> Padrasto	<input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a)	<input type="checkbox"/> Cuidador(a)	<input type="checkbox"/> Própria pessoa																				
<input type="checkbox"/> Madrasta	<input type="checkbox"/> Filho(a)	<input type="checkbox"/> Patrão/chefe	<input type="checkbox"/> Outros _____																				
<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Irmão(â)	<input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional																					
63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/>																							
Encaminhamento	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: 1-Criança (0 a 9 anos) <input type="checkbox"/> 2-Adolescente (10 a 19 anos) <input type="checkbox"/> 3-Jovem (20 a 24 anos) <input type="checkbox"/> 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) <input type="checkbox"/> 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <input type="checkbox"/>	65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde,hospital,outras) <input type="checkbox"/> Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar	<input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Defensoria Pública																				
	66 Violência Relacionada ao Trabalho <input type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado	68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX																				
Dados finais	69 Data de encerramento																						

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante	Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
Observações Adicionais:		

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136	TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180	Disque Direitos Humanos 100
Notificador	Município/Unidade de Saúde Nome Violência interpessoal/autoprovocada	Cód. da Unid. de Saúde/CNES Assinatura SVS 15.06.2015

ANEXO IV

**LISTA DE CONTATOS DAS UNIDADES
DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA**

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Azambuja

R. Padre Antônio Eising - Azambuja

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h

Telefone: (47) 3351-5347 (WhatsApp)

E-mail: cras.azambuja@brusque.sc.gov.br

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Limeira

R. Victório Octaviano Floriani - Limeira

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h

Telefone: (47) 3350-4169 (WhatsApp)

E-mail: cras.limeira@brusque.sc.gov.br

Proteção Social Básica

Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30h

Telefone: (47) 3251-1833

E-mail: coordenacaopsb@brusque.sc.gov.br

Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar

Rua Pedro Gracher, n. 80 Bairro São Luiz

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h

Telefone: (47) 3251-1833 ramal 2215 / (47) 99217-9138 (WhatsApp)

Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Família Acolhedora

Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30h

Telefone: (47) 3251-1833 / (47) 32511871 (WhatsApp)

E-mail: familia.acolhedora@brusque.sc.gov.br

Serviço de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (SAVS)

Endereço: Rua Prefeito Germano Schaefer, nº 536, Centro

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, 08:00 às 17:00

Telefone: (47) 3255-6800, Ramal: 6896 / WhatsApp: (47) 3255-6840

Email: savs@smsbrusque.sc.gov.br

Responsável: Elaine Weirich

Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux (HACCR)

Endereço: Rua Azambuja, nº 1089, Bairro Azambuja

Horário de Funcionamento: 24 horas

Telefone: (47) 3396-2200

Emails: silvia.patrocinio@haccr.org.br (Assistente Social Silvia)

rubia.carturano@haccr.org.br (Assistente Social Rubia)

Responsável: Dr. Eugenio Jose Paiva Maciel

SAMU

Endereço: Av. Arno Carlos Gracher, nº 412, Centro 01

Horário de Funcionamento: 24 horas

Telefone: 192 / (47) 99922-3875 (Enf. Aline)

Email: samu@smsbrusque.sc.gov.br

Responsável: Enfermeira Aline Fagundes

Vigilância Epidemiológica

Endereço: Rua do Centenário, 126

Horário de Funcionamento: 07:30 às 16:30

Telefone: (47) 3110-1011

Responsável: Caroline Maçaneiro

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Endereço: Rua Prefeito Germano Schaefer, fundos, Centro

Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

Telefone: (47) 3350-5705 / (47) 3350-0585 (WhatsApp)

Email: creas@brusque.sc.gov.br

Responsável: Coordenadora Bárbara Pacheco

Rede Municipal de Educação

Endereço: Pça. das Bandeiras, 77, CENTRO – 3º Andar
Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 - 13h30 às 17h30
Telefone: (47) 3251-1866
Email: educacao@educacao.brusque.sc.gov.br
Responsável: Franciele Mayer

Conselho Tutelar

Endereço: Rua Prefeito Germano Schaefer, fundos, Centro
Horário de Funcionamento: 24 horas
Telefone: (47) 3351-0113 / Plantão: (47) 98846-1777
Email: conselhotutelar@brusque.sc.gov.br
Responsável: Conselheiro Plantonista

18º Batalhão de Polícia Militar

Endereço: Rua Dorval Luz, Santa Terezinha
Horário de Funcionamento: 24 horas
Telefone: (47) 3251-8270 / 190
Email: 18bcmt@pm.sc.gov.br
Responsáveis: Tenente-coronel Pedro Carlos Machado Junior

Polícia Civil (DPCAMI/DPCO)

Endereço: Rua do Convento, nº 49, Centro, Brusque-SC
Horário de Funcionamento: DPCAMI 12:00 – 19:00 / DPCO – 24 horas
Telefone: DPCAMI: (47) 3354-0661 / (47) 3251-8303. DPCO: (47) 3251-8299 / (47) 3251-8164
Responsável: Alonso Moro Torres
Email: dpcami

Núcleo Regional de Perícias de Brusque - IGP/IML

Endereço: Avenida Arno Carlos Gracher, nº 412
Horário de Funcionamento: Expediente Presencial das 08:00 às 12:00 e em regime de sobreaviso 24 horas por dia
Telefone: (47) 3355-7928
Responsável: Maitê Fernanda Campos Giosa Sanino – Perita Criminal

Corpo de Bombeiros

Endereço: Rua Santa Cruz, s/nº, bairro Águas Claras
Horário de Funcionamento: 24 horas
Telefone: (47) 3251-8219
Email: 33cmt@cbm.sc.gov.br
Responsável: Capitão Jacson Luiz de Souza (fone: (47) 98444-1369)

Defensoria Pública

Horário de Funcionamento: 13:30 às 17:30
Telefone: (47) 3251-8240 / Luisa: (47) 3251-8247
Email: luisagarcia@defensoria.sc.gov.br
Responsável: Luisa Garcia

Ministério Público

Endereço: Ed. Majestic Executive Center - Rua João Bauer, n. 444 - Centro, 88350-100 , Brusque
Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00
Telefone: (47) 3255-8501
Responsável: Dr. Daniel Westphal Taylor
E-mail: brusque01pj@mpsc.mp.br

Serviço de Psicologia Forense

Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro, Brusque
Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00
Telefone: (47) 3217-8029
Responsável: Psicóloga Ariane

Serviço Social no Fórum de Justiça

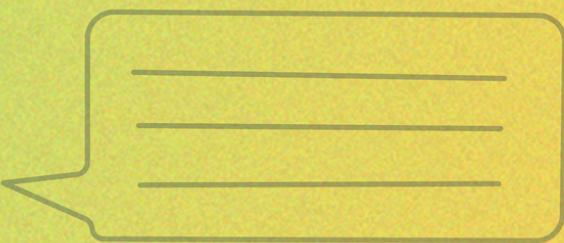
Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro, Brusque
Horário de Funcionamento: 12:00 às 19:00
Telefone: Elaine: (47) 3217-8031, Isabel: (47) 3217-8093, Luciana: (47) 3217-8030
Responsáveis: Elaine Cristina Mendonça, Isabel Weingartner, Luciana Mafra Rechia



PREFEITURA DE
BRUSQUE

PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO

À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA



© 2025

MUNICÍPIO DE
BRUSQUE (SC)